



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de janeiro de 2014

Disponibilizado às 20:00 de 13/01/2014

ANO XVII - EDIÇÃO 5191

## Composição

Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
*Presidente*

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Vice-Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Elízio Ferreira de Melo  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3224 4395*  
*(95) 8404 3086*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
Social  
*(95) 3198 2830*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 13/01/2014.

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.13.801403-9**

**IMPETRANTE: GABRIELA SANTANA DA CRUZ**

**ADVOGADOS: DR. MARCELO BRANDÃO BITAR E OUTRA**

**IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**

**RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO**

**DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, interposto por Gabriela Santana da Cruz, em face de ato supostamente ilegal atribuível à Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração, atinente a concurso público promovido por esta, para provimento de vagas de Psicólogo (Edital nº 007/2013).

Alega a impetrante que, após a divulgação da lista dos aprovados no certame, requereu administrativamente o reposicionamento de sua colocação para manter-se na lista dos convocados. Alega que, não obstante, dito requerimento foi indeferido pela autoridade impetrada.

Pede liminarmente o direito ao reposicionamento (reclassificação) de sua colocação no certame e, no mérito, a confirmação da liminar, concedendo-se em definitivo a segurança.

Às fls. 19, despachei para que a impetrante fosse intimada para, no prazo legal, apresentar segunda via da inicial, para fins de notificação da autoridade coatora, sob pena de indeferimento da mesma.

Às fls. 20, consta certidão cartorária informando que o despacho mencionado foi publicado no DJE nº 5.168, em 06/12/2013, às fls. 10.

Em outra certidão, de fls. 21, o Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno informa que havia transcorrido in albis o prazo para a apresentação da resposta da impetrante em relação ao despacho.

Retornaram-me os autos.

É o relatório.

DECIDO.

No presente caso, a impetrante não fez juntar a via da petição que seria entregue ao representante judicial da pessoa jurídica interessada, em atendimento ao disposto no inc. II do art. 7º. da Lei do Mandado de Segurança.

Facultei a emenda da inicial para que a tal falta fosse suprida, "sob pena de indeferimento da Petição Inicial" (fls. 19), porém, conforme se lê na certidão de fls. 21, "transcorreu in albis o prazo para a apresentação de resposta, sem que houvesse manifestação dos presentes autos". Nesses casos, diz a jurisprudência:

Por essas razões, indefiro a petição inicial e denego a segurança, nos termos do parágrafo único do art. 284 c/c o inc. I do art. 267 ambos do CPC, c/c § 5º do art. 6º da LMS.

Publique-se, registre-se e intemem-se, inclusive o Ministério Público.

Sem custas.

Após as providências necessárias, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 09 de janeiro de 2014.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.028799-0**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS**

**IMPETRADO: PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA FERREIRA**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCYDES CALIL FILHO**

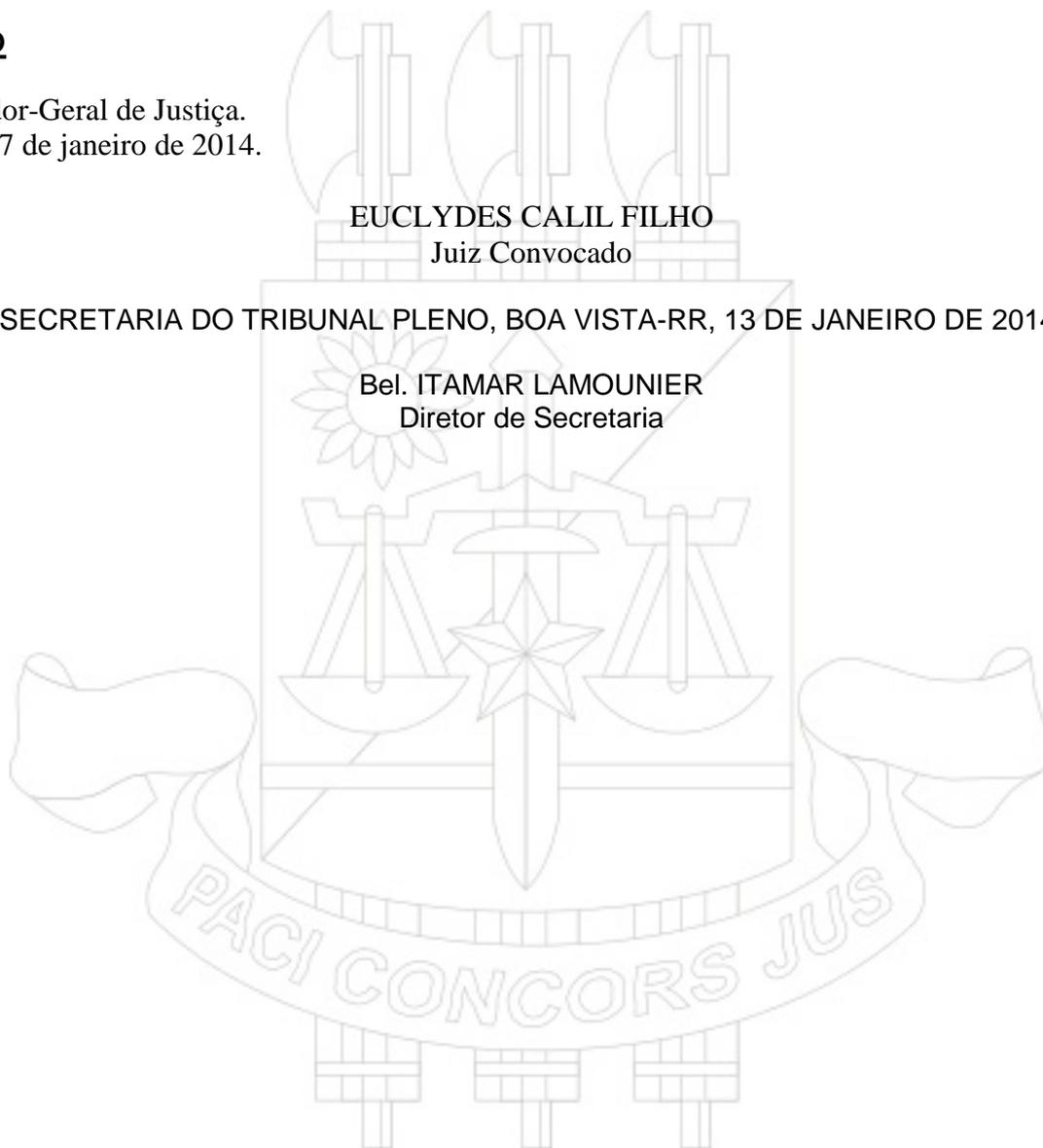
**DESPACHO**

Ao Procurador-Geral de Justiça.  
Boa Vista, 07 de janeiro de 2014.

**EUCLYDES CALIL FILHO**  
Juiz Convocado

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE JANEIRO DE 2014.

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Diretor de Secretaria



# JUSTIÇA ITINERANTE

## COMPETÊNCIA

A Vara da Justiça Itinerante tem competência para atuar em todo o Estado. A unidade abriga o Programa Itinerante de Registros, Justiça no Trânsito, Núcleos de Atendimento e Conciliação e a Unidade Móvel (ônibus), que atende nos bairros da Capital e municípios do interior do Estado.

## SERVIÇOS

- Divórcio Consensual;
- Guarda e Responsabilidade de Menor;
- Declaração de União Estável;
- Pensão Alimentícia;
- Exoneração de Alimentos;
- Revisional de Alimentos;
- Conversão de Separação em Divórcio;
- Dissolução de Sociedade de Fato;
- Ação de Cobrança;
- Reconhecimento de Paternidade e Maternidade.

## CONTATOS

Vara da Justiça Itinerante (Sede)  
Av. Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente

Faculdade Estácio Atual - Bairro União  
Telefone: 2121-5500

Terminal de ônibus - Centro  
Telefone: 3623-2656

Terminal de ônibus - Caimbé  
Telefone: 3621-6010

Unidade Móvel: 8404-3099  
Cartório VJI: 3224-4395  
Justiça no Trânsito: 8404-3086  
Ligação Gratuita: 0800 2808580  
E-mail: [vji@tjrr.jus.br](mailto:vji@tjrr.jus.br)  
Site: [www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## PARCEIROS

- Ministério Público;
- Defensoria Pública;
- Instituto de Identificação;
- Delegacia Regional de Trabalho;
- Instituto Nacional de Seguridade Social;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Prefeituras Municipais;
- Fundação Nacional do Índio - Funai;
- Cartórios de Registro Civil;
- Exército Brasileiro;
- Corpo de Bombeiros;
- Polícia Militar;
- Tribunal Regional Eleitoral;
- Governo do Estado de Roraima.



# Juizados Especiais (Cíveis) – A justiça com rapidez e eficiência

Muitas vezes deixamos de lado os nossos direitos porque imaginamos ser complicado, caro e demorado entrar com uma ação judicial.

Pensando nisso foram criados os Juizados Especiais, uma maneira simples, rápida e com uma nova metodologia.

## Como posso acionar os Juizados Especiais?

Na esfera Cível são julgados processos em que o valor da causa não ultrapasse 40 salários mínimos (ou R\$ 24.880,00) nos valores de hoje.

Ex.: Execução de títulos (cheques, notas promissórias etc), cobrança, indenização (incluindo aquelas por acidentes de trânsito).

Em Roraima existem 3 (três) Juizados Especiais Cíveis e uma Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados Especiais.

## Precisa de advogado para propor uma ação?

Quando o valor da causa for menor que 20 salários mínimos não é necessário, apenas quando esse valor estiver entre 20 e 40 salários mínimos você precisa ter o acompanhamento de um advogado.

Quando não necessitar de advogado o autor pode procurar a Central de Atendimento e Conciliação dos Juizados, localizada no prédio anexo ao Fórum Advogado Sobral Pinto ou na

sede da comarca em que reside.

O servidor(a) irá ajudá-lo a preparar a documentação necessária, ouvirá o seu relato reduzindo a termos e encaminhará o seu pedido para que se torne um processo.

O réu ou requerido receberá a citação/intimação pelos Correios.

É marcada a audiência de tentativa de conciliação, na presença do Conciliador.

Havendo acordo, esse será homologado pelo juiz e passa ter os efeitos jurídicos de uma sentença.

Caso não haja acordo, uma nova audiência é marcada na presença do Juiz de Direito, que tentará mais uma vez a conciliação. Havendo conciliação essa é de imediato homologada. Se o acordo não ocorrer o juiz ouve as partes e as testemunhas, julga e dá a sentença.

## ATENÇÃO

Se o autor ou o réu não concordar com a sentença podem recorrer no prazo de 10 dias. Esse recurso só pode ser feito por advogado junto à Turma Recursal, composta por três juízes de direito. As custas nesse caso serão pagas pela parte que recorreu.

Não havendo recurso, de modo geral, as partes não terão despesas com o processo.

Se o autor não comparecer à audiência, o processo será extinto.



## Casos mais comuns:

- \* Você emprestou dinheiro ou bens a uma pessoa e ela não lhe devolveu;
- \* Bateram seu carro, moto ou bicicleta e não querem lhe pagar o conserto;
- \* Você sofreu acidentes de trânsito e não querem pagar as despesas médicas e/ou medicamentos;
- \* Seu nome foi inscrito sem razão no SPC;

- \* Você comprou uma mercadoria e esta foi entregue com defeito;
- \* Serviço contratado de empresa ou pessoa física e não foi executado ou mal feito;
- \* Você recebeu um cheque ou nota promissória e a pessoa não quer lhe pagar.

Fonte: Lei 9099/95

Cojerr - Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima



Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Assessoria de Comunicação Social



**PRESIDÊNCIA****ATO N.º 003, DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 33 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008, com alteração dada pela Lei Complementar n.º 175/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2012/9215, publicada no DJE n.º 5151, de 07.11.2013,

**RESOLVE:**

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ROCIELBERT ARNETTO RODRIGUES SILVA**, aprovado em 12.º lugar no V Concurso Público, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga decorrente da exoneração do servidor Alessandro Andrade Lima, objeto do Ato n.º 374, de 10.12.2010, publicado no DJE n.º 4450, de 11.12.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Presidente

**ATOS DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2014**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 004** – Exonerar, a pedido, **NAYRA BRANDÃO ROCHA** do cargo efetivo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, a contar de 09.12.2013.

**N.º 005** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **WEMERSON DE OLIVEIRA MEDEIROS**, aprovado em 1.º lugar no VI Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga reservada à pessoa com deficiência.

**N.º 006** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **EDUARDO QUEZADO DO NASCIMENTO ARAUJO**, aprovado em 5.º lugar no VI Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 007** – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **DAYNA THALYTA GOMES DO NASCIMENTO DUARTE**, aprovada em 6.º lugar no VI Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 008** – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT**, aprovada em 7.º lugar no VI Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**N.º 009** – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **WENDLAINE BERTO RAPOSO**, aprovada em 8.º lugar no VI Concurso Público, para exercer o cargo de Analista Processual, Código TJ/NS-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga decorrente da exoneração do servidor Samuel Parente Albuquerque, objeto do Ato n.º 080, de 01.03.2013, publicado no DJE n.º 4982, de 02.03.2013.

**N.º 010** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **WILAMES BEZERRA SOUSA**, aprovado em 65.º lugar no VI Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga decorrente da exoneração do servidor Terêncio Marins dos Santos, objeto do Ato n.º 185, de 02.10.2013, publicado no DJE n.º 5128, de 03.10.2013.

**N.º 011** – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **INGRID RAFAELLE MOTA FASSANARO**, aprovada em 66.º lugar no VI Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga decorrente da exoneração do servidor Péricles Dias de Araújo, objeto do Ato n.º 207, de 22.10.2013, publicado no DJE n.º 5142, de 23.10.2013.

**N.º 012** – Nomear, em caráter efetivo, a candidata **RENATA OLIMPIO MOREIRA**, aprovada em 67.º lugar no VI Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga decorrente da exoneração da servidora Lilian Patricia do Amaral de Oliveira, objeto do Ato n.º 232, de 16.12.2013, publicado no DJE n.º 5175, de 17.12.2013.

**N.º 013** – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **DURVAL FARNEY MESSA BEZERRA**, aprovado em 68.º lugar no VI Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga decorrente da exoneração da servidora Nayra Brandão Rocha, objeto do Ato n.º 004, de 13.01.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Presidente

#### PORTARIAS DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

**N.º 100** – Determinar que o servidor **ROSTAN PEREIRA GUEDES**, Oficial de Justiça, da Central de Mandados passe a servir na Comarca de Mucajaí, a contar de 14.01.2014.

**N.º 101** – Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL**, Técnico Judiciário, no período de 23.09 a 22.10.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 13/01/2014****Procedimento Administrativo n.º 20386/2013****Origem:** Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo – Juiz de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá**Assunto:** Ajuda de custo**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 11/12), bem como manifestação da Secretaria Geral (fl. 14).
2. Defiro o pedido de ajuda de custo e condiciono o pagamento à existência de recursos orçamentários.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Orçamento e Finanças para, após a publicação do orçamento de 2014, informar disponibilidade.
5. Em seguida, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para pagamento.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2014.

**Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias**

Presidente

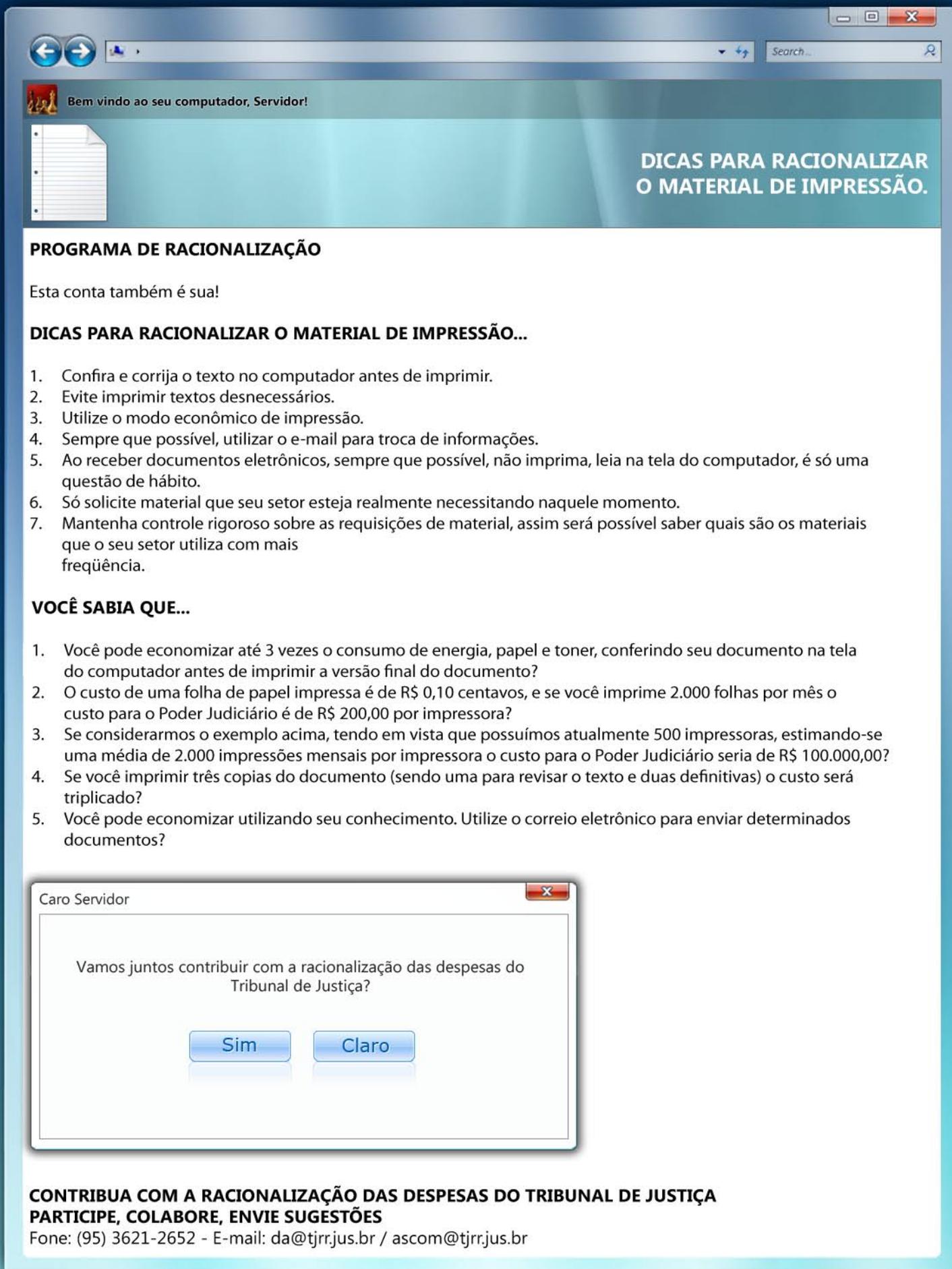
**Procedimento Administrativo nº 2014/500****Requerente:** Des. Francisco Elair de Moraes**Assunto:** Solicita antecipação do pagamento da primeira parcela da gratificação natalina**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 05/06, bem como a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, e defiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 10 de Janeiro de 2014.

**Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias**

Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

## DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

#### CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 13/01/2014

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - SERVIDOR Nº. 2013\_17114**

**ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**ADVOGADO(A): HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU, OAB/RR 208-A**

FINALIDADE: Intimação do advogado HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU, OAB/RR 208-A, para tomar ciência da designação de audiência de oitiva de testemunha nos autos do Processo Administrativo Disciplinar - Servidor em epígrafe, conforme pauta abaixo:

Data: 21 de janeiro de 2014.

Horário: às 09h00

Local: Sede do 1º Juizado Especial Criminal, localizada no Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro CEP 69 301-380, Boa Vista/RR.

Testemunhas: A. A. M. N.

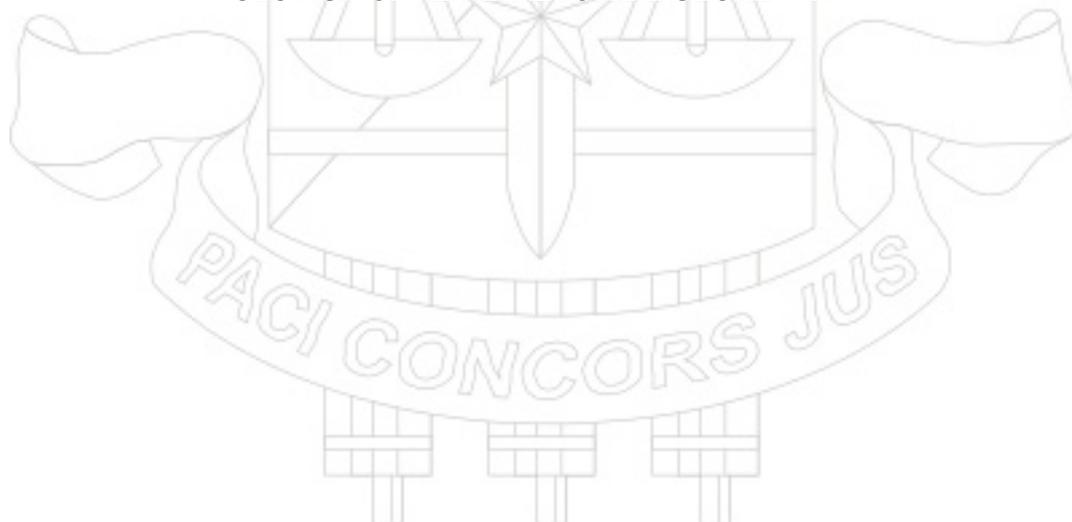
Boa Vista/RR, 13 de janeiro de 2014.

Jacqueline do Couto

Presidente da CPS

*SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 13 DE JANEIRO DE 2014*

*CLÓVIS PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA*



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Procedimento Administrativo n.º 2013/11396****Origem: Gláucio Pires Carneiro – Técnico Judiciário****Assunto: Exoneração****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Em face do disposto nos arts. 59, 62, *caput*, e 75, § 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001 c/c o art. 3.º, inciso XV da Portaria da Presidência n.º 738/2012 e tendo em vista a disponibilidade orçamentária verificada à fl. 29 dos autos, bem como o cumprimento dos requisitos necessário ao pagamento das verbas indenizatórias, autorizo o pagamento dos valores decorrentes da exoneração de Gláucio Pires Carneiro – Técnico Judiciário, conforme demonstrativo de cálculos apresentados à fl. 27/28;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho;
5. Em prosseguimento, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2014.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário**Protocolo Cruviana n.º 2013/18273****Origem: 5ª Vara Cível****Assunto: Comunicado de substituição****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no art. 2º c/c art. 3º, § 2º da Portaria da Presidência n.º 600/2010, a designação da servidora **LUCINETE FERREIRA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da 5ª Vara Cível, nos dias **08 e 11.11.2013**, em virtude de folgas compensatórias da servidora Tyanne Messias de Aquino Gomes;
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2014.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário**Protocolo Cruviana n.º 2013/20726****Origem: 1º Juizado Especial Cível****Assunto: Substituição****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no art. 2º c/c art. 3º, § 2º da Portaria da Presidência n.º 600/2010, a designação da servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Escrivania do 1º Juizado Especial Cível, no período de **07.01 a 05.02.2014**, em virtude de férias do servidor Antônio Alexandre Frota Albuquerque, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2014.

**Lincoln Oliveira da Silva**  
Secretário

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 13/01/2014

**2ª Republicação Trimestral -Ata de Registro de Preços N.º 008/2013****Processo nº 2013/4702****Pregão nº 018/2013****EMPRESA:** DREXA COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA – EPP **CNPJ:** 06.050.554/0001-80**ENDEREÇO COMPLETO:** Rua Capitólio, nº 111, Cep nº 07155-250, Cid. Seródio - Guarulhos - SP**REPRESENTANTE:** Alexandre Genova Cavalcante**TELEFONE:** (011) 2631-6402 **E-MAIL:** drexa\_cml@ig.com.br**PRAZO DE ENTREGA:** O PRAZO DE ENTREGA SERÁ DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS CONSECUTIVOS, CONTADOS DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.**Lote Nº 1- Sem Alteração****Ata de Registro de Preços foi publicada no dia 11 de Julho de 2013, Ano XVI, edição 5068 no Diário da Justiça Eletrônico e na Folha de Boa Vista, do dia 11 de julho de 2013, Ano XXIX, edição nº 6990.**

**Priscila Pires Carneiro Ramos**  
Secretária de Gestão Administrativa  
Em exercício

**Portaria nº 003, de 10 de janeiro de 2014****TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 001/2014.**

**A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e a assinatura do contrato nº 001/2014, assinado com a Empresa Infiniit Soluções Inteligentes em TI LTDA, para aquisição de Sistema de Virtualização de Hardware VMWare ESX Server Enterprise Plus Versão 5, conforme Termo de Referência nº 90/2013, nos autos de Procedimento Administrativo nº 4106/2012.

**RESOLVE:**

**Art.1º** – Designar o servidor **George Wilson Lima Rodrigues**, matrícula 3010702, para exercer a função de fiscal do serviço de manutenção corretiva contratados nestes autos;

**Art.2º** – Designar o servidor **Kleber da Silva Lyra**, matrícula 3011471, para exercer a função de fiscal substituto, nas ausências e impedimentos do titular;

**Art.3º** – O Fiscal e o Fiscal Substituto devem cumprir o disposto na Portaria nº 284/2003, que define as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

**Publique-se.**

Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2014.

**Geysa Maria Brasil Xaud**  
Secretária de Gestão Administrativa

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

005750-AM-N: 009  
 151056-RJ-N: 044  
 000042-RR-N: 078  
 000077-RR-A: 090  
 000105-RR-B: 045  
 000114-RR-B: 163  
 000125-RR-N: 059  
 000140-RR-N: 062  
 000144-RR-A: 058  
 000146-RR-B: 161  
 000155-RR-B: 065, 108, 109  
 000169-RR-B: 059  
 000172-RR-B: 166  
 000179-RR-B: 046  
 000190-RR-E: 118  
 000191-RR-E: 118  
 000196-RR-E: 045  
 000201-RR-A: 163  
 000208-RR-E: 118  
 000218-RR-B: 079  
 000218-RR-N: 061  
 000223-RR-A: 110  
 000223-RR-N: 059, 141  
 000236-RR-N: 076  
 000246-RR-B: 063  
 000248-RR-N: 157  
 000254-RR-A: 064, 068  
 000263-RR-N: 075  
 000265-RR-B: 166  
 000276-RR-A: 059  
 000279-RR-N: 046  
 000292-RR-N: 059  
 000298-RR-E: 054  
 000299-RR-N: 080  
 000323-RR-N: 061  
 000329-RR-A: 154  
 000336-RR-B: 165  
 000337-RR-N: 084  
 000368-RR-N: 043  
 000403-RR-A: 165  
 000410-RR-N: 043  
 000413-RR-N: 061  
 000441-RR-N: 083  
 000451-RR-N: 081  
 000473-RR-N: 118, 166  
 000481-RR-N: 004, 052, 053, 118  
 000482-RR-N: 043  
 000514-RR-N: 153  
 000535-RR-N: 155  
 000539-RR-A: 155  
 000542-RR-N: 074, 078

000550-RR-N: 106  
 000557-RR-N: 053, 054, 118  
 000567-RR-N: 004  
 000573-RR-N: 160  
 000598-RR-N: 058  
 000612-RR-N: 075  
 000637-RR-N: 119  
 000686-RR-N: 060  
 000692-RR-N: 162, 165  
 000696-RR-N: 074  
 000710-RR-N: 074  
 000716-RR-N: 049, 067, 125, 130, 131, 132  
 000725-RR-N: 155  
 000730-RR-N: 069  
 000732-RR-N: 158, 162, 165  
 000733-RR-N: 166  
 000759-RR-N: 046  
 000769-RR-N: 046  
 000771-RR-N: 061  
 000784-RR-N: 054  
 000794-RR-N: 159  
 000808-RR-N: 129  
 000823-RR-N: 157  
 000842-RR-N: 154  
 000847-RR-N: 004, 054, 055, 116, 117, 119  
 000927-RR-N: 164  
 000947-RR-N: 118  
 000959-RR-N: 077  
 001016-RR-N: 053

**Cartório Distribuidor****1ª Vara Criminal****Juiz(a): Lana Leitão Martins****Inquérito Policial**

001 - 0014502-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014502-1

Indiciado: J.A.M.A.

Nova Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0017448-86.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017448-4

Indiciado: A.

Nova Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000410-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000410-1

Indiciado: Criança/adolescente

Distribuição por Dependência em: 10/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

**1ª Vara Militar****Juiz(a): Lana Leitão Martins****Ação Penal**

004 - 0202450-08.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202450-5

Réu: Rosineldo Nascimento de Oliveira e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014.

Advogados: Marcio Santiago de Moraes, Paulo Luis de Moura Holanda, Robério de Negreiros e Silva

**Auto Prisão em Flagrante**

005 - 0000229-26.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000229-5  
Réu: Benedito Gomes da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Habeas Corpus**

006 - 0000230-11.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000230-3  
Autor: Coatora: Keila Fonseca Costa  
Autor: Coatora: Benedito Gomes da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014. Transferência Realizada em: 10/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

**Auto Prisão em Flagrante**

007 - 0000310-72.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000310-3  
Réu: Alessandro da Silva Sousa  
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

008 - 0000412-94.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000412-7  
Indiciado: D.A.E.  
Distribuição por Dependência em: 10/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Pedido Prisão Preventiva**

009 - 0000414-64.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000414-3  
Réu: Nilton Moraes da Silva  
Distribuição por Dependência em: 10/01/2014.  
Advogado(a): Antonio José Barbosa Viana

**3ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**Execução da Pena**

010 - 0000221-49.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000221-2  
Sentenciado: Delci Laurentino da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000222-34.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000222-0  
Sentenciado: Andresa França da Silva Chaves  
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000223-19.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000223-8  
Sentenciado: Alfredo da Silva França  
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000224-04.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000224-6  
Sentenciado: Devalci Laurentino da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000225-86.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000225-3  
Sentenciado: Uilson Alves Braga  
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Petição**

015 - 0000303-80.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000303-8  
Autor: Diretor da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo  
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000304-65.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000304-6  
Autor: Diretor da Penitenciária Agrícola do Monte Cristo  
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000305-50.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000305-3  
Réu: Erivaldo Augustinho Brasil  
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

**4ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

**Ação Penal**

018 - 0007126-12.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.007126-4  
Réu: S.G.-M. e outros.  
Transferência Realizada em: 10/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Auto Prisão em Flagrante**

019 - 0000308-05.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000308-7  
Réu: Carlos Felipe  
Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

020 - 0016894-54.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.016894-0  
Indiciado: F.N.T.  
Transferência Realizada em: 10/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000413-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000413-5  
Indiciado: E.R.P.  
Distribuição por Dependência em: 10/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

022 - 0000408-57.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000408-5  
Réu: Elenilson Lobato Soares  
Distribuição por Dependência em: 10/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

**Inquérito Policial**

023 - 0000306-35.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000306-1  
Indiciado: F.S.D.  
Distribuição por Dependência em: 10/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000409-42.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000409-3  
Indiciado: C.R.M.  
Distribuição por Dependência em: 10/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000411-12.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000411-9  
Indiciado: S.R.S.S. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 10/01/2014.  
Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

**Auto Prisão em Flagrante**

026 - 0000228-41.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.000228-7  
Réu: Adriano Silva Costa.

Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014. Nova Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

027 - 0000314-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000314-5

Indiciado: J.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

028 - 0000407-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000407-7

Réu: Kaio Felipe Almeida Gadelha

Distribuição por Dependência em: 10/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

### Auto Prisão em Flagrante

029 - 0000926-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000926-6

Indiciado: D.R.F.

Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

030 - 0020143-13.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020143-6

Indiciado: E.S.P.

Transferência Realizada em: 10/01/2014. \*\* AVERBADO \*\*

Nenhum advogado cadastrado.

### Juiz(a): Maria Aparecida Cury

### Med. Protetivas Lei 11340

031 - 0000929-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000929-0

Réu: Antonio Alves da Silva.

Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000930-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000930-8

Réu: Carlos Sergio da Silva Patricio

Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000931-69.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000931-6

Réu: Vítor Silva Campbell

Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000932-54.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000932-4

Réu: Washington de Souza Soares

Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000933-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000933-2

Réu: Marcio Peixoto Laborne

Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

036 - 0000927-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000927-4

Autor: D.D.

Réu: D.M.C.D.

Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000928-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000928-2

Autor: D.D.

Réu: E.N.

Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Apreensão em Flagrante

038 - 0000186-89.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000186-7

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Transferência Realizada em: 10/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

039 - 0001215-77.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001215-3

Autor: C.C.S.D.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0001216-62.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001216-1

Autor: E.P.R.S.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0001217-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001217-9

Autor: R.M.R.S. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0001246-97.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001246-8

Autor: E.F.S.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 2ª Vara Cível

Expediente de 10/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Wallison Larieu Vieira**

### Procedimento Ordinário

043 - 0186588-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186588-2

Autor: Paulo Francisco Rocha

Réu: Município de Boa Vista

Os autos nº010.08.186588-2 já se encontram disponíveis no Cartório da

2ª Vara Cível, aguardando manifestação das partes. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha,

Winston Regis Valois Junior

### 5ª Vara Cível

Expediente de 10/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Tyanne Messias de Aquino**

### Cumprimento de Sentença

044 - 0006988-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006988-7

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Belsasar Roberto Lopes  
 Despacho: Ordenação de entrega de autos.  
 Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

045 - 0104707-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104707-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Importadora Celve Ltda e outros.

Despacho: Ordenação de entrega de autos.

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

## 7ª Vara Cível

Expediente de 13/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Cumprimento de Sentença

046 - 0138199-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138199-1

Autor: M.O.V.S.

Réu: R.L.V.

DESPACHO Diga a exequente o que requer com o prosseguimento do feito, eis que é ônus da parte tal providência. Nova vista à DPE. Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 7.ª Vara Cível.

Advogados: Danilo Silva Evelin Coelho, Elidoro Mendes da Silva, Fabricio Medeiros Souza, Neusa Silva Oliveira

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 10/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal

047 - 0009350-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009350-2

Réu: José Cruz de Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/01/2014 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal Competên. Júri

048 - 0015422-52.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015422-3

Réu: Edna Roberta Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/03/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0016907-53.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016907-0

Réu: Jhonathan Chellyr Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/01/2014 às 10:30 horas.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

### Carta Precatória

050 - 0009128-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009128-2

Réu: Carlos Gomes da Silva e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 27/02/2014 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0020452-34.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020452-1

Réu: Miracir Teixeira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/02/2014 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Militar

Expediente de 10/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Ação Penal

052 - 0214643-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214643-9

Indiciado: A.S.S. e outros.

Realize-se novo sorteio para substituição do membro CEL SIMVAL BOAES.

À Defesa a fim de que se manifeste acerca da certidão supra.

BV, 10/01/2014.

Daniela Schirato Collesi Minholi

Juíza de Direito

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

053 - 0221537-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221537-4

Réu: Altamir de Souza

Defiro o substabelecimento de fls. 289/290.

BV, 10/01/2014.

Daniela Schirato Collesi Minholi

Juíza de Direito

Advogados: Gabriela Layse de Souza Lemos, Luiz Geraldo Távora Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

054 - 0014354-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014354-3

Réu: B.A.R.S.

Ao MP.

BV, 10/01/2014.

Daniela Schirato Collesi Minholi

Juíza de Direito

Advogados: Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Luiz Geraldo Távora Araújo, Robério de Negreiros e Silva, Wellington Albuquerque Oliveira

055 - 0017573-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017573-3

Réu: T.X.C.

Ao MP.

BV, 10/01/2014.

Daniela Schirato Collesi Minholi

Juíza de Direito

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

056 - 0017405-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017405-4

Réu: Marcelo Marques Padilha

Tendo em vista a notícia de que o acusado Marcelo Marques Padilha encontra-se preso, cumpra-se o que foi determinado na Decisão de fls.04.

BV, 10/01/2014.

Daniela Schirato Collesi Minholi

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

057 - 0020454-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020454-7

Réu: Marcelo Marques Padilha

Recebo a denúncia eis que não se verificam as hipóteses do art. 78, do CPPM e estão presentes os requisitos previstos no art. 77, do CPPM. Cite(m)-se e intime(m)-se o(s), nos termos dos arts. 280 e 288, §3º, do CPPM.

(...)

Expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 09 de janeiro de 2014.

Daniela Schirato Collesi Minholi

Juíza de Direito

Respondendo pela 1ª Vara Militar

Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Vara Criminal**

Expediente de 10/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**Ação Penal**

058 - 0174604-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174604-3

Réu: Wax Nunes Lima e outros.

Despacho: "6.Intime-se o advogado de Anibal Bruno". Dessa forma, fica o advogado do réu (OAB/RR 124-B) intimado por este DJE.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

059 - 0449676-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449676-6

Réu: Daniel Moreira da Silva

Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06/02/2014, às 10:00 horas.

Advogados: Andréia Margarida André, André Luiz Vilória, Jaeder Natal Ribeiro, José Rogério de Sales, Pedro de A. D. Cavalcante

**3ª Vara Criminal**

Expediente de 10/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Sdaourleos de Souza Leite**

**Execução da Pena**

060 - 0005029-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005029-8

Sentenciado: José de Moura Ferreira

INTIMAR A DEFESA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS DE EXECUÇÃO DA PENA.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

**3ª Vara Criminal**

Expediente de 13/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Sdaourleos de Souza Leite**

**Execução da Pena**

061 - 0070037-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070037-0

Sentenciado: José Ribamar Maciel da Silva

Posto isso, RECONHEÇO a novatio legis in mellius, para que a pena do reeducando José Ribamar Maciel da Silva passe para 16 (dezesesseis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática dos crimes previstos no art. 213, "caput", c/c o art. 214, "caput", combinado ainda com o art. 224, "a", na forma do art. 69 e art. 71, todos do Código Penal, ainda, DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando, do SEMIABERTO para o FECHADO, em conformidade com a inteligência do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal. Publique-se. Intimem-se, com as cautelas de segredo de justiça, conforme determinado pelo art. 234-B, do CP. Após, certificado o trânsito em julgado: a) elabore-se novo cálculo de benefícios, bem como, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art.106, § 2º, da Lei de Execução Penal; b) remeta-se cópia desta

Sentença ao Juízo da Condenação, para que junte-a nos autos da respectiva ação penal e fique registrado a aplicação da lei penal posterior mais benéfica. Por derradeiro, designo o dia 18.3.2014, às 10h30, para audiência de justificação. Boa Vista/RR, 13.1.2014 - 08:37. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal.

Advogados: Aldiane Vidal Oliveira, Larissa de Melo Lima, Lícia Catarina Coelho Duarte, Silas Cabral de Araújo Franco

062 - 0073990-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073990-7

Sentenciado: Emerson Douglas Félix Consolin

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando Emerson Douglas Félix Consolin, do SEMIABERTO para o FECHADO, em conformidade com a inteligência do art. 52, "caput", c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal. Designo o dia 18.3.2014, às 10h15, para audiência de justificação. Dê-se ciência desta decisão ao estabelecimento prisional. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 10.1.2014 - 12:04. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

063 - 0106769-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106769-1

Sentenciado: Crisanto Nelys da Silva Sampaio

I - Deixo de apreciar o pedido de livramento de fl. 290; II - Haja vista as informações constantes de fls. 298/302, designo o dia 18.3.2014, às 09h30, para audiência de justificação do reeducando Crisanto Nelys da Silva Sampaio. Boa Vista/RR, 10.1.2014 - 09:38. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

064 - 0003079-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003079-9

Sentenciado: Anderson Thiago dos Santos Moraes

Ao "Parquet". Boa Vista/RR, 10.1.2014 - 08:56. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

065 - 0001081-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001081-5

Sentenciado: Alexsandro dos Santos Torres

Posto isso, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando Alexsandro dos Santos Torres referente à ação penal nº 0010 09 221384-1, nos termos do art. 146 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal). Deixo de expedir alvará de soltura, já que o reeducando está em livramento condicional. Remeta-se cópia desta Sentença à Polícia Interestadual (POLINTER), ao Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), e à Polícia Federal, para fins de baixa em seus cadastros. Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão. Publique-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2º do art. 106 da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme o inciso III do art. 15 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Certifique-se o Cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas e, em caso positivo, arquivem-se estes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ). Boa Vista/RR, 10.1.2014 - 15:08. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

066 - 0009187-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009187-2

Sentenciado: André da Silva Lima

Vistos etc. Diante dos expedientes de fls. 82/83 e a cota de fl. 84, expeça-se MANDADO DE PRISÃO em desfavor do reeducando André da Silva Lima, outrossim, após a recaptura, informe imediatamente este Juízo e submeta o reeducando a SANÇÃO DISCIPLINAR de 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 10.1.2014 - 11:34. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0001011-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001011-0

Sentenciado: Ivanildo Silva Junior

Haja vista que o reeducando está trabalhando, ver fl. 352/354, deixo de apreciar o pedido de regressão cautelar de fl. 312, bem como o pedido de saída temporária de fl. 337/338 e o pedido de livramento condicional de fls. 339/341, a fim de designar o dia 27.2.2014, às 10h15, para audiência de justificação do reeducando Ivanildo Silva Junior. Boa Vista/RR, 10.1.2014 - 14:22. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

068 - 0008782-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008782-9

Sentenciado: Rosilane de Souza Vieira

Posto isso, em dissonância com a Defesa e em consonância com o "Parquet", INDEFIRO o pedido de progressão de regime interposto em favor da reeducanda Rosilane de Souza Vieira, ante a ausência do requisito temporal, nos termos do art. 112 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal). Dê-se ciência ao estabelecimento e à reeducanda, bem como cópia do cálculo a esta. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 10.1.2014 - 09:59. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

069 - 0000342-14.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000342-8

Sentenciado: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco

À Defesa, para contrarrazões. Boa Vista/RR, 10.1.2014 - 14:27. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar

070 - 0000371-64.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000371-7

Sentenciado: Luiz Praia da Silva

Posto isso, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando Luiz Praia da Silva referente à ação penal nº 0010 08 182892-2, nos termos do art. 109 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal). Expeça-se alvará de soltura, certificando a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, após a prolação desta sentença, remetam-se os autos conclusos, para fins de aferir o cumprimento do alvará de soltura. Remeta-se cópia desta sentença à Polícia Interestadual (POLINTER), ao Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE), à Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC) e à Polícia Federal, para fins de baixa em seus cadastros. Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão. Publique-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do § 2º do art. 106 da Lei de Execução Penal, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme o inciso III do art. 15 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), e providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Por fim, resalto que a pena referente à ação penal nº 0010 07 155330-8 está em execução no 1º Juizado Especial Criminal e de Execução Penal de Penas e Medidas Alternativas de Boa Vista, ver documentos anexos, sob o nº 0709135-32.2012.8.23.0010. Boa Vista/RR, 10.1.2014 - 15:21. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0001877-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001877-2

Sentenciado: Jacson Magalhães de Pinho

Posto isso, DEFIRO 20 (vinte) dias de SANÇÃO DISCIPLINAR em desfavor do reeducando Jacson Magalhães de Pinho, para serem cumpridos na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC). Designo o dia 18.3.2013, às 09h45, para audiência de justificação, cota de fl. 19. Dê-se ciência desta decisão à direção da PAMC e ao reeducando. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 10.1.2014 - 10:30. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0014122-21.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014122-8

Sentenciado: Gecivaldo Azevedo Peixoto

Posto isso, em consonância parcial com a Defesa e em consonância com o "Parquet", INDEFIRO o pedido de saída temporária interposto em favor do reeducando Gecivaldo Azevedo Peixoto, ante a ausência do requisito objetivo, nos termos do art. 122 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal), e DETERMINO a sua PERMANÊNCIA na "ala de segurança" (antiga "ala da cozinha") da PAMC, pelas razões supracitadas. Por derradeiro, designo o dia 18.3.2013, às 10h00, para audiência de justificação, cota de fl. 35. Dê-se ciência ao estabelecimento penal e ao reeducando, bem como cópia do cálculo a este. Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 10.1.2014 - 11:24. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0014132-65.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014132-7

Sentenciado: Klebe Castro Sousa

Posto isso, em consonância parcial com a Defesa e em consonância com o "Parquet", INDEFIRO o pedido de saída temporária interposto em favor do reeducando Klebe Castro Sousa, ante a ausência do requisito objetivo, nos termos do art. 122 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984

(Lei de Execução Penal), e DETERMINO a sua PERMANÊNCIA na "ala de segurança" (antiga "ala da cozinha") da PAMC, pelas razões supracitadas. Por derradeiro, requirite-se o PAD instaurado no dia 14.3.2013 em desfavor do reeducando, conforme certidão carcerária de fls. 32/33. Com a chegada do referido PAD e independente de novo despacho, dê-se vista ao "Parquet". Dê-se ciência ao estabelecimento penal e ao reeducando, bem como cópia do cálculo a este. Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 10.1.2014 - 11:00. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

### Transf. Estabelec. Penal

074 - 0013917-89.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013917-2

Autor: Geraldo Ferreira de Brito Junior

Arquivem-se, com as devidas cautelas de praxe. Boa Vista/RR, 10.1.2014 - 11:31. Patrícia Oliveira dos Reis - Juíza Substituta da 3ª Vara Criminal.

Advogados: Jacilene Leite de Araújo, Marlla Bryenna Cutrim Silva Nunes, Walla Adairalba Bisneto

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 10/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(A):**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

075 - 0017606-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017606-1

Réu: M.M.M. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para audiência designada para o dia 21/02/2014 as 10:00

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

### 4ª Vara Criminal

Expediente de 13/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jésus Rodrigues do Nascimento**

**PROMOTOR(A):**

**Adriano Ávila Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**ESCRIVÃO(A):**

**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

076 - 0449757-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449757-4

Réu: H.L.S.L.S. e outros.

Cumpra-se cota retro.

Boa Vista-RR, 10/01/2014.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

### 5ª Vara Criminal

Expediente de 10/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**ESCRIVÃO(A):**

**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

077 - 0038233-55.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038233-8

Réu: Julieta Maria da Silva Alexandre  
 PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para ciência do item 5, da Ata de Deliberação de fls. 146.  
 Advogado(a): Mary Julia Alexandre Magalhães

078 - 0093364-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093364-9

Indiciado: S.M.P.A. e outros.

PUBLICAÇÃO:

Despacho: "Intime-se o advogado, via DJE, para que junte aos autos os documentos necessários para a liberação dos valores. Boa Vista, 28/12/13. Bruna Zagallo - Juíza Substituta"

Advogados: Suely Almeida, Walla Adairalba Bisneto

079 - 0134982-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134982-4

Réu: Livio Mendonça Tupinamba e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 28 DE FEVEREIRO DE 2014 às 10h 00min.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

080 - 0183391-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183391-4

Réu: José Maria de Araújo

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 30 DE JANEIRO DE 2014 às 09h 40min.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

081 - 0004525-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004525-4

Réu: Walquimar de Sena Rabelo

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para ciência do despacho de fls. 88-v.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 13/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

082 - 0052414-61.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052414-5

Réu: Jardel Rodrigues Ferreira

FINAL DE SENTENÇA "(...) Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JARDEL RODRIGUES FERREIRA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, ambos CPB. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, o trânsito em julgado arquive-se. Boa Vista-RR, 6 de janeiro de 2014. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza substituta respondendo pela 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0190342-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190342-8

Réu: Genilson Modesto Sousa

FINAL DE SENTENÇA "(...) Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o acusado GENILSON MODESTO SOUZA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas no artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 10.826/03. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa vista-RR, 18 de dezembro de 2013. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza substituta respondendo pela 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Lizandro Iccassatti Mendes

084 - 0008744-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008744-3

Réu: E.B.S.

FINAL DE SENTENÇA "(...) Isto posto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDINALDO DA SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, com fulcro no artigo 107, inciso V c/c art. 109, inciso VI, combinado com art. 115, todos do CPB. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2013. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza substituta respondendo pela 5ª Vara Criminal."

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

085 - 0017373-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017373-8

Réu: O.S. e outros.

Final de Sentença...(...) Desse modo, fazendo analogia, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito com fulcro no art. 267, V do CPC c/c art. 3º do CPP.

Deve, no entanto, o presente feito criminal prosseguir em relação à acusada Marines Ribeiro Mafra.

Publique-se, registre-se e intime-se o Ministério, após, dê-se as baixas devidas.

Em tempo: A acusada Marines Ribeiro Mafra foi beneficiada com a Suspensão Condicional do Processo (fl.73), razão pela qual os presentes autos devem ser remetidos ao 1º Juizado Especial Criminal após as providências de publicação, intimações e demais atos. Também deve ser excluído o nome do acusado Orlando pelo reconhecimento da litispendência.

Cumpra-se.

Boa Vista, 07/01/2014

Bruna Zagallo

Juíza Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 10/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

086 - 0092216-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092216-2

Réu: Elesandro Nogueira da Conceição

Ao MP. 06.01.14. Juiz Dêlcio Dias

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0006267-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006267-7

Réu: W.L.C. e outros.

Reitere-se com prazo de 10 dias. 06.01.14. Juiz Dêlcio Dias

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0010716-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010716-3

Réu: Rarisson dos Santos de Andrade

I - Ciente da certidão supra. II - Arquive-se. 09.01.14. Juíza Bruna G. Zagallo.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0012558-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012558-7

Réu: Erdinaldo da Silva Oliveira

Ao MP. 06.01.14. Juiz Dêlcio Dias

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0008559-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008559-9

Réu: José Pereira de Melo Filho e outros.

Cumpra-se a decisão, requisitando-se a devolução do mandado.

06.01.14. Juiz Dêlcio Dias

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

091 - 0013127-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013127-8

Réu: Alex de Souza Bezerra e outros.

Cumpra-se o item II, de fl. 114. 09/01/14. Juíza Bruna G. Zagallo.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0018194-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018194-3

Réu: Kaio Felipe Almeida Gadelha

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/01/2014 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0020362-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020362-2

Réu: Luis Henrique Pereira da Silva e outros.

Não como alegações que levaram ao não recebimento da denúncia ou à absolvição sumária. Designe-se audiência de instrução, com as

intimações necessárias. 06.01.14. Juiz Délcio Dias Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/01/2014 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0020431-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020431-5

Réu: Ron Carlos Santos Verde e outros.

Cumpra-se a cota do MP. 06.01.14. Juiz Délcio Dias

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

095 - 0009224-62.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009224-9

Indiciado: N.S.S.

I - Aguarde-se a devolução do mandado retro pelo prazo legal, nos termos da recomendação da CGJ, após, requisite-se sua devolução. II - Apense-se aos autos principais. III - Após, conclusos. 09/01/14. Juíza Brana G. Zagallo.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0000005-88.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000005-9

Réu: Claudio da Silva Ribeiro

Ao MP. 06.01.14. Juiz Délcio Dias

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

097 - 0020470-55.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020470-3

Indiciado: F.A.D.L.

Certifique o cartório se o indiciado depositou o valor da fiança. Após, se positivo, expeça-se o alvará. 06.01.14. Juiz Délcio Dias

Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0020658-48.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020658-3

Indiciado: G.C.S.

Ao MP. 06.01.14. Juiz Délcio Dias

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0020663-70.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020663-3

Indiciado: E.A.M.

Ao MP. 06.01.14. Juiz Délcio Dias

Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0020664-55.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020664-1

Indiciado: F.S.L.

Ao MP. 06.01.14. Juiz Délcio Dias

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0020666-25.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020666-6

Indiciado: N.S.S.

Ao MP. 06.01.14. Juiz Délcio Dias.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0020697-45.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020697-1

Indiciado: B.S.M.

Ao MP. 06.01.14. Juiz Délcio Dias

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0020698-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020698-9

Indiciado: J.C.M.

Ao MP. 06.01.14. Juiz Délcio Dias

Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

104 - 0005459-83.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005459-5

Autor: D.P.C.3.D.P.

Réu: J.N.S. e outros.

Ao MP. 06.01.14. Juiz Délcio Dias

Nenhum advogado cadastrado.

### 7ª Vara Criminal

Expediente de 09/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

105 - 0190887-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190887-2

Réu: Gildemar da Silva Rodrigues

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0063911-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063911-5

Réu: Stenio José da Silva

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

107 - 0013572-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013572-9

Réu: Mário Silva Santos

Nenhum advogado cadastrado.

### 7ª Vara Criminal

Expediente de 10/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

108 - 0058693-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058693-6

Réu: Antonio Farias Mateus

INTIMAÇÃO da defesa para fins de apresentação das alegações finais.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

109 - 0020743-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020743-5

Réu: Antonio Alberto da Silva Filho e outros.

INTIME-SE o causidico para apresentar instrumento procuratório. Atendido, ao MP sobre preliminares. BV 09012014. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

110 - 0010742-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010742-2

Réu: Marcos Henrique Moraes dos Santos

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

111 - 0220286-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220286-9

Réu: Marcio Jefferson Aporcino Vieira

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0017389-98.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017389-0

Réu: Manoel Gonçalves

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0097964-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097964-2

Réu: Daniel Batista e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

114 - 0000115-87.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000115-6

Réu: Domingos de Silva Lima

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0013352-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013352-2

Réu: Jesus Alves do Carmo Junior

Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Vara Militar**

Expediente de 09/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

**Ação Penal**

116 - 0012705-67.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.012705-4  
 Réu: Ricardo Tadeu Andrade Figueira

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

**2ª Vara Militar**

Expediente de 10/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

**Ação Penal**

117 - 0005774-14.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.005774-7  
 Réu: Sudney Araújo Garcia

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

118 - 0051085-14.2002.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.02.051085-4  
 Réu: Marcelo da Silva Pereira e outros.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Gleyce Amarante Araujo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marcelo Martins Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Wellington Alves de Oliveira

119 - 0214779-18.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.214779-1  
 Réu: Jaques Murça Pires

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Robério de Negreiros e Silva

**Juizado Vdf C Mulher**

Expediente de 09/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Lucimara Campaner**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aécyo Alves de Moura Mota**

**Petição**

120 - 0000924-77.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.000924-1  
 Réu: Ademar Silva Rodrigues

Cuida-se de expediente encaminhado pela autoridade policial ao juízo, contendo pedido de medidas protetivas de urgência, formulado pela ofendida em razão de fatos narrados no BO nº 21/14/DEAM. No Caso, já constam medidas protetivas concedidas no dia 11/10/2012 em favor da ofendida ( autos 010.12.016992-4), conforme certidão de fl. 09, tendo sido o ofensor citado da decisão no dia 08/04/2013, estando o processo sentenciado desde o dia 09/08/2013, aguardando a intimação das partes da sentença de confirmação das medidas protetivas. Isto posto, abra-se vista ao MP, pois os autos versam sobre descumprimento de medidas protetivas, para requerer o que for de direito. Boa Vista, 08/01/2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Vdf C Mulher**

Expediente de 10/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Lucimara Campaner**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Aécyo Alves de Moura Mota**

**Med. Protetivas Lei 11340**

121 - 0016433-82.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.016433-7  
 Réu: U.L.L.

Audiência Preliminar designada para o dia 14/01/2014 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0021230-04.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.021230-0  
 Réu: J.S.O.

(...) Destarte, com base nos artigos 7.º, caput e incisos; 22, caput e incisos, mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO parcialmente o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA E FAMILIARES OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA, E OUTRO LOCAL DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, OU SEJA, AS VISITAS PODERÃO OCORRER COM A INTERMEDIÇÃO DE ENTES FAMILIARES, OU PESSOA CONHECIDA DAS PARTES. INDEFIRO tão somente o pedido de concessão de alimentos provisórios/provisionais, ante a falta de elementos para a análise e concessão em sede de medidas protetivas de urgência, devendo a requerente pleiteá-los no juízo itinerante, ou juízo de família, em ação apropriada. (...) Publique-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2013. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Juíza de Direito Substituta  
 Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0000905-71.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.000905-0  
 Réu: D.N.S.

(...) Destarte, com base nos artigos 7.º, caput e incisos; 22, caput e incisos, mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA, E OUTRO LOCAL DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS, QUE ARBITRO EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, À VISTA DA FALTA DE INFORMAÇÃO QUANTO AOS GANHOS DO OFENSOR, QUE DEVERÃO SER POR ELE DEPOSITADOS, ATÉ O DIA 5 (CINCO) DE CADA MÊS, EM CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA OFENDIDA (A SER POR ELA INFORMADA, EM JUÍZO, PARA POSTERIOR COMUNICAÇÃO AO OFENSOR), NOS TERMOS DO ART. 22, V, § 4.º, DA LEI N.º 11.340/2006 C.C. ART. 852, III, DO CPC. (...) Publique-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se, com urgência. Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2014. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Juíza de Direito Substituta  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Vdf C Mulher**

Expediente de 13/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Lucimara Campaner**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aécyo Alves de Moura Mota**

### Ação Penal - Sumário

124 - 0007646-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007646-1

Réu: Marcio Soriano Oliveira

Arquive-se. Em, 10/01/2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0018164-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018164-2

Réu: Wagner de Souza Campos

Não havendo preliminares, designe-se Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se: vítima, testemunhas comuns, réu, DPE pela vítima, advogado constituído e MP. BV, 10/01/2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

126 - 0000453-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000453-7

Réu: Gilcemar Agostinho de Azevedo

Abra-se vista às partes, para fins de Alegações Finais. Em, 10/01/2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0010393-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010393-3

Réu: Carlos Andre Rocha Vieira

Arquive-se. Em, 10/01/2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0014251-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014251-7

Réu: Mario da Silva Nascimento

(...) Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para CONDENAR MARIO DA SILVA NASCIMENTO, como incurso nas sanções do art. 147, do Código Penal, em combinação com o art. 7º, II, da Lei n.º 11.340/06. DETERMINO O DESMEMBRAMENTO do feito no tocante à vítima Rylari Ketlen Maciel Rodrigues, determinando ainda que a Secretaria extraia cópia do presente ação penal e sejam os autos REMETIDOS ao 1.º Juizado Especial Criminal, com as baixas de distribuição neste juízo. (...) Não havendo circunstância atenuante e agravante, nem causa de aumento ou diminuição de pena, fixo a pena definitivamente em 02 (dois) meses de detenção. Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, com redação dada pela Lei nº 12.736, de 30 de novembro de 2012, verifico que, conforme certidão carcerária a ser juntada aos autos, o réu foi preso em 19/08/2012, permanecendo preso até o dia 08/11/2012, portanto, o tempo de prisão provisória cumprida foi de 82 dias. Procedida à detração da pena fixada, verifica-se que o réu já cumpriu a pena imposta quando preso cautelarmente, razão pela qual declaro extinta a sua punibilidade pela execução da pena. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as comunicações e baixas necessárias. Sem custas. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2014. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0017690-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017690-3

Réu: Benesandro Tenorio Matos

Arquive-se. Em, 10/01/2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito

Advogado(a): João Roberto do Rosario

130 - 0014325-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014325-7

Réu: Wagner de Souza Campos

Não havendo preliminares, designe-se Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se: vítima, testemunhas comuns, réu, DPE pela vítima, advogado constituído e MP. BV, 10/01/2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

131 - 0014388-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014388-5

Réu: Wagner de Souza Campos

Não havendo preliminares, designe-se Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se: vítima, testemunhas comuns, réu, DPE pela vítima, advogado constituído e MP. BV, 10/01/2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

132 - 0019529-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019529-9

Réu: Wagner de Souza Campos

Não havendo preliminares, designe-se Audiência de Instrução e Julgamento. Intimem-se: vítima, testemunhas comuns, réu, DPE pela vítima, advogado constituído e MP. BV, 10/01/2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

### Ação Penal - Sumaríssimo

133 - 0000306-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000306-7

Réu: Denis Costa

Arquive-se. Em, 10/01/2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

134 - 0006195-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006195-4

Réu: Jackson Charles Moreira de Almeida

Cumpra-se o requerido pelo MP, em cota de fl. 26. Após, abra-se nova vista ao MP. Em, 10/01/2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0010152-13.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.010152-9

Réu: Arlindo Izaias da Silva

Trata-se de Comunicação de Prisão em Flagrante encaminhada pela autoridade policial ao juízo, lavrada em desfavor de ARLINDO IZAIAS DA SILVA, pela prática, em tese, de crime tipificado no art. 147, do CP, com violência doméstica e familiar contra mulher. Guia de recolhimento de fiança, à fl. 12. É o bastante relato. DECIDO. A prisão em flagrante observou os pressupostos que se encontram expressos nos artigos 302, III, e 304, do Código de Processo Penal. Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, Homologo o auto de prisão em flagrante. Tendo o flagranteado recolhido o valor da fiança arbitrada pela Autoridade Policial, livrou-se solto. Em sendo assim, determino o arquivamento do presente procedimento, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2014. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0014291-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014291-1

Indiciado: J.A.F.

Designe-se audiência preliminar. Intimem-se: vítima, DPE e MP. Atente-se a secretaria à cota do MP de fl 51. BV, 10/01/2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0019725-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019725-3

Réu: Tiago Jose Barros da Silva

Ao MP. Em, 10/01/2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

138 - 0014325-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014325-9

Indiciado: J.D.M.

Vista ao MP. Em 10/01/2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0010113-16.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.010113-1

Indiciado: L.M.S.N.

Vista ao MP. Em 10/01/2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0014352-63.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014352-1

Indiciado: R.S.L.O.

Vista ao MP. Em, 10/01/2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Insanidade Mental Acusado

141 - 0016589-70.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016589-6

Autor: Agamenon Nasser Fraxe Junior

Vista às partes para que se manifeste sobre os documentos de fls 21/22. Em, 10/01/2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

### Med. Protetivas Lei 11340

142 - 0016386-11.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016386-7

Réu: G.D.C.

À vista do relatório do estudo de caso apresentado nos autos, fls. 28/30, abra-se vista às partes para ciência, por seus respectivos defensores públicos atuantes no juízo, pela ofendida e ofensor, respectiva e sucessivamente. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de janeiro 2014. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto  
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0020405-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020405-9

Réu: Juliano Silvano

Designa-se data para audiência de Justificação. Iitemem-se: vítima, réu, DPE pelo ofensor, advogado constituído e MP. Cumpra-se com urgência. BV, 10/01/2014. Erasmo Hallysson Sousa de Campos - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0000902-19.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000902-7

Réu: R.O.B.

(...) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, e de sua filha menor, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos; 22, caput e incisos, 23, inciso III, mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE a medida protetiva (...) requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA, TRABALHO, ESTUDO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; RESTRIÇÃO DE VISITAS A DEPENDENTE MENOR (FILHA), MEDIDA QUE PODERÁ SER REVISTA APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO TÉCNICO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUIZADO, DEVENDO AS VISITAS SER REALIZADAS COM A INTERMEDIÇÃO DE ENTES FAMILIARES, OU DE PESSOA CONHECIDA DAS PARTES, OU DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUIZADO; INDEFIRO tão somente o pedido de concessão de alimentos provisórios/provisionais, ante a falta de elementos para a análise e concessão em sede de medidas protetivas de urgência, devendo a requerente pleiteá-los no juízo itinerante, ou juízo de família, em ação apropriada.(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. BV, 10/01/2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0000929-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000929-0

Réu: Antonio Alves da Silva.

Abra-se vista ao MP para manifestação quanto ao pedido, em face da competência do juízo. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2014. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0000930-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000930-8

Réu: Carlos Sergio da Silva Patricio

(...) O caso, como outros do mesmo tipo é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à

mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 4. RESTRIÇÃO DE VISITAS A FILHA MENOR, OU SEJA: AS VISITAS PODERÃO OCORRER COM A INTERMEDIÇÃO DE ENTES FAMILIARES OU PESSOA CONHECIDA DAS PARTES. DEIXO de aplicar a medida de afastamento do agressor do local de convivência com a ofendida, em razão de ter sido consignado endereços residenciais diferentes entre estas. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. (...) Cientifique-se o Ministério Público. Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Certifique-se se há outros procedimentos em curso envolvendo as partes deste feito. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VIII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 10 de janeiro 2014. JERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0000931-69.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000931-6

Réu: Vitor Silva Camphell

(...) O caso, como outros do mesmo tipo é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. (...) Cientifique-se o Ministério Público. Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Certifique-se se há outros procedimentos em curso envolvendo as partes deste feito. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 10 de janeiro 2014. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

148 - 0000932-54.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000932-4

Réu: Washington de Souza Soares

Abra-se vista ao MP para manifestação, em razão do pedido, com fundamento na lei em aplicação no Juízo. Cumpra-se imediatamente, haja vista se tratar de feito pendente de apreciação, BV, 10/01/2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0000933-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000933-2

Réu: Marcio Peixoto Laborne

(...) O caso, como outros do mesmo tipo é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à

mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 4. RESTITUIÇÃO DE PERTENCE PESSOAL (aparelho celular Nokia de cor preta com chip, n.º 9111-3495), INDEVIDAMENTE SUBTRAÍDO PELO AGRESSOR À OFENDIDA. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. (...) Cientifique-se o Ministério Público. Fica o oficial de justiça autorizado a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340-06. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Certifique-se se há outros procedimentos em curso envolvendo as partes deste feito. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 10 de janeiro 2014. ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

150 - 0000927-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000927-4

Autor: D.D.

Réu: D.M.C.D.

Abra-se ao MP para manifestação. BV, 10/01/2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0000928-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000928-2

Autor: D.D.

Réu: E.N.

Abra-se ao MP para manifestação. BV, 10/01/2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

152 - 0019658-13.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019658-6

Autor: Oziel Souza de Oliveira

Arquive-se. Em, 10/01/2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Turma Recursal

Expediente de 10/01/2014

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

César Henrique Alves

**JUIZ(A) SUPLENTE:**

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elvo Pigari Junior

Erick Cavalcanti Linhares Lima

**JUIZ(A) MEMBRO:**

Antônio Augusto Martins Neto

Lana Leitão Martins

**PROMOTOR(A):**

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

**ESCRIVÃO(Ã):**

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

### Habeas Corpus

153 - 0002188-66.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002188-3

Autor. Coatora: Leandro Barbosa de Almeida

Autor. Coatora: Promotoria de Justiça

I-Inclua-se na pauta de julgamento o presente Habeas Corpus. II-

Cumpra-se. III- Intime-se. Boa Vista/RR, 11/12/13. (a) Lana Leitão Martins. Juíza Relatora da Turma Recursal. Sessão de Julgamento designada para o dia 07 de fevereiro às 09 horas.  
Advogado(a): Frederico Silva Leite

### Recurso Inominado

154 - 0018247-32.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018247-9

Recorrido: Veronica Maria da Silva

Recorrido: o Estado de Roraima

Inclua-se em pauta. Boa Vista/RR, 11/12/13. (a) Lana Leitão Martins.

Juíza Relatora da Turma Recursal. Sessão de Julgamento designada para o dia 07 de fevereiro às 09 horas.

Advogados: Antônio Carlos Fantino da Silva, Lillian Mônica Delgado Brito

155 - 0018249-02.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018249-5

Recorrido: Prefeitura Municipal de Bonfim

Recorrido: José Carlos do Carmo e Silva

Inclua-se em pauta. Boa Vista/RR, 11/12/13. (a) Lana Leitão Martins.

Juíza Relatora da Turma Recursal. Sessão de Julgamento designada para o dia 07 de fevereiro às 09 horas.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Sérgio Cordeiro Santiago, Yonara Karine Correa Varela

### Infância e Juventude

Expediente de 10/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A):**

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Ã):**

Marcelo Lima de Oliveira

### Boletim Ocorrê. Circunst.

156 - 0007712-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007712-5

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/02/2014 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Itinerante

Expediente de 10/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

Erick Cavalcanti Linhares Lima

**PROMOTOR(A):**

Ademar Loiola Mota

Ademir Teles Menezes

André Paulo dos Santos Pereira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Ã):**

Luciana Silva Callegário

### Execução de Alimentos

157 - 0006617-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006617-1

Executado: L.R.

Executado: J.R.A.

Intime-se a parte autora, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 13 de dezembro de 2013.

PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Advogados: Suellen Pinheiro Moraes, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

158 - 0012830-98.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.012830-8  
Executado: V.L.S.B. e outros.  
Executado: V.S.B.

Indefiro o pedido formulado de citação por hora certa porque não constam nos autos suspeitas de que o alimentante esteja se ocultando. Indefiro também o pedido de citação por edital porque o alimentante não está em local incerto e não sabido. Nesta feita, renove-se diligência para citação e intimação do alimentante, observando-se o art. 172, § 2º do CPC. Cumpra-se com a máxima urgência.

Em, 17 de dezembro de 2013.

**PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**  
Juíza de Direito Substituta  
Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

## Vara Itinerante

Expediente de 12/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**Ademir Teles Menezes**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Luciana Silva Callegário**

### Alimentos - Lei 5478/68

159 - 0017852-40.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.017852-7  
Autor: F.L.A. e outros.

Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. Intimem-se.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2013.

**PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**  
Juíza de Direito Substituta  
Advogado(a): Renatta Reis Gomes Alves

### Cumprimento de Sentença

160 - 0011476-72.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011476-3  
Autor: Adysson Pereira de Carvalho  
Réu: Jushara Lucirema Silva Rodrigues

Aguarde-se pelo trânsito em julgado da r. da sentença. Certifique-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias.

Em, 10 de janeiro de 2014.

**PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**  
Juíza de Direito Substituta  
Advogado(a): Natalino Araújo Paiva

### Execução de Alimentos

161 - 0012132-29.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.012132-1  
Executado: Criança/adolescente  
Executado: J.K.O.S.

(...) Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por IKNS em face de JKOS. Sem custas.

P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado.

Após o trânsito em julgado, arquite-se.

Em, 13 de dezembro de 2013.

**PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**  
Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

162 - 0018691-02.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.018691-0  
Executado: Criança/adolescente  
Executado: E.S.S.

Aguarde-se manifestação espontânea da parte autora, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção.

Em, 12 de dezembro de 2013.

**ERICK LINHARES**

Juiz de Direito  
Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Vanessa Maria de Matos Beserra

163 - 0018892-91.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.018892-4  
Executado: Criança/adolescente  
Executado: J.O.S.S.

Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho anterior.

Durante a audiência de justificação, as partes pactuaram que o débito alimentar de R\$ 676,00, seria pago em três vezes, mediante depósito em conta.

Nesta feita, intimem-se as partes para informarem se houve o pagamento integral do débito supramencionado.

Intimem-se ainda, para informarem se a intenção na audiência de justificação foi revisar o percentual de alimentos, reduzindo-o para 39,21% do salário mínimo vigente. Ou ainda, se ocorreu apenas um erro ao informar o percentual de 39,21%.

Esclareçam as partes, por fim, se o desconto em folha de pagamento está sendo realizado corretamente e qual o percentual que está sendo efetivamente descontado.

Concedo o prazo de dez dias para ambas as partes.

Após, conclusos.

Certifique o cartório se o ofício expedido para a fonte pagadora foi recebido.

Cumpra-se com a máxima urgência.

Em, 13 de dezembro de 2013.

**PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**  
Juíza de Direito Substituta  
Advogados: Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho

164 - 0012195-20.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.012195-6  
Executado: Criança/adolescente e outros.  
Executado: R.C.S.R.H.

Intime-se a parte autora, por meio da Defensoria Pública do Estado, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 13 de dezembro de 2013.

**PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**  
Juíza de Direito Substituta  
Advogado(a): Eduardo Quezado do Nascimento Araújo

165 - 0019355-96.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.019355-9  
Executado: Criança/adolescente  
Executado: V.A.

Defiro a gratuidade da Justiça.

(...) determino:

a) a citação do(a) devedor(a) para, em 03 (três) dias, pagar as 03 (três) últimas prestações vencidas, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão.

b) a intimação do(a) devedor(a) para, no prazo de 15 dias, pagar o montante exigido pelo(a) credor(a), pena de ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%).

c) não efetuado(s) o(s) pagamento(s), no caso da letra "a", vista à Defensoria Pública do Estado e, no caso da letra "b", intime-se a parte credora para providenciar a atualização do débito e requerer o que for de direito, observado o disposto nos arts. 475-J e seguintes do CPC. Cumpra-se.

Em, 10 de janeiro de 2014.

**PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**  
Juíza de Direito Substituta  
Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros, Natália Oliveira Carvalho, Vanessa Maria de Matos Beserra

**Procedimento Ordinário**

166 - 0192318-86.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192318-6

Autor: M.S.S. e outros.

Intime-se a parte autora, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 13 de dezembro de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Advogados: Edson Pereira Carramillo Júnior, Marcelo Martins Rodrigues, Margarida Beatriz Oruê Arza, Waldir do Nascimento Silva

**Comarca de Caracarai****Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

**Inquérito Policial**

001 - 0000016-87.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000016-5

Indiciado: M.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Mucajaí****Índice por Advogado**

000355-RR-A: 005

000360-RR-A: 004

000362-RR-A: 004

000497-RR-N: 008

000716-RR-N: 001

000739-RR-N: 008

**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

**Relaxamento de Prisão**

001 - 0000003-58.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000003-2

Réu: Artur Queiroz de Almeida

Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

**Inquérito Policial**

002 - 0000002-73.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000002-4

Indiciado: A.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Cível**

Expediente de 10/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

Angelo Augusto Graça Mendes

**PROMOTOR(A):**

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

**ESCRIVÃO(A):**

Aline Moreira Trindade

**Cumprimento de Sentença**

003 - 0010894-51.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010894-4

Autor: União

Réu: Maria Isabel Pereira da Silva e outros.

Sentença:

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, e art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional; condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Secretaria de Planejamento e Finanças Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Efetue-se a liberação do valor bloqueado às fls. 95. Mucajaí, 10 de janeiro de 2014. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

**Procedimento Ordinário**

004 - 0000938-06.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000938-5

Autor: Maria Lucimar da Conceicao Santos

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Sentença:

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Sem custas ou honorários, eis que a autora é beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Mucajaí, 10 de janeiro de 2014. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito

Advogados: Anderson Manfrenato, João Ricardo Marçon Milani

**Vara Criminal**

Expediente de 10/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**

Angelo Augusto Graça Mendes

**PROMOTOR(A):**

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

**ESCRIVÃO(A):**

Aline Moreira Trindade

**Ação Penal**

005 - 0005400-79.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.005400-1

Réu: Francisco Mendes da Silva e outros.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 189, parágrafos 4 e 5.

Mucajaí, dia 10/01/2014.

Bruno Fernando Alves Costa

Juiz de Direito

Advogado(a): Tyrone José Pereira

006 - 0009816-56.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009816-2

Indiciado: R.G.S.

Despacho: Defiro (fls. 97).

Expeça-se mandado e carta precatória de citação ao réu, nos endereços constantes às fls. 97.

Mucajaí, dia 10/01/2014.

Bruno Fernando Alves Costa  
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0011384-73.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011384-5

Réu: Cleiton Pires Alves

Despacho: Indefiro (fls. 169).

O réu foi declarado revel, nos termos do art. 367, do CPP, às fls. 134.

Deste modo, encaminhem-se os autos à Defesa para se manifestar quanto às testemunhas.

Mucajaí, dia 10/01/2014.

Bruno Fernando Alves Costa  
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001128-03.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001128-4

Réu: Lourival Monteiro

Despacho: Defiro (fls. 181).

Cumpra-se conforme requerido pelo Parquet, com urgência.

Mucajaí, dia 10/01/2014.

Bruno Fernando Alves Costa  
Juiz de Direito

Advogados: Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Elias Augusto de Lima Silva

009 - 0001195-65.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001195-3

Réu: Adão Alves da Silva

Sentença:

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para absolver o denunciado Adão Alves da Silva, nos termos do art. 386, VI, do Código de Processo Penal, impondo-lhe, porém, medida de segurança consistente em tratamento ambulatorial, com fulcro nos art. 97 c/c 96, II, ambos do Código Penal. Fixo o prazo mínimo de 01 (um) ano para a realização da perícia médica para a verificação da periculosidade. Após o término do referido prazo, determino seja repetida anualmente a perícia médica para constatar a cessação da periculosidade. Determino seja oficiado à Secretaria de Saúde de nosso Estado a fim de que preste assistência média periódica, devendo encaminhar a este Juízo relatório circunstanciado acerca da situação do mesmo. P.R.I.C. Mucajaí, 10 de janeiro de 2014. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000628-63.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000628-0

Réu: Juvenil Santos Oliveira

Despacho: Junte-se os depoimentos prestados em arquivos de áudio e vídeo em mídia digital, encaminhando-se os autos às partes para alegações finais.

Mucajaí, dia 10/01/2014.

Bruno Fernando Alves Costa  
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000803-57.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000803-9

Indiciado: E.L.P.

Sentença:

Final da Sentença: Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo parcialmente procedente a denúncia oferecida pelo Ministério Público, e extingo o processo com resolução do mérito, para condenar o réu Evandro Lucas Pinho, como incurso nas penas previstas no crime do art. 217-A do Código Penal, contra a vítima M F F; absolvendo-o, porém, dessa incursão e das do art. 218-B, do CP, e do art. 241-D, parágrafo único, inciso I, do ECA, com relação as vítimas J G S e D L M. Atento às condições do art. 59, caput do Código Penal, passo à individualização da pena. A culpabilidade do réu apresentou elevado grau de reprovação, uma vez que agiu com violência psíquica contra a vítima de 13 (treze) anos de idade, molestado-a sexualmente, valendo-

se também da liderança decorrente de seu cargo de regente da fanfarras que a vítima participava. Os motivos não merecem maior relevância, pois são inerentes ao tipo, ou seja, a satisfação da libido. As circunstâncias do crime merecem valorização, pois o acusado sempre se aproveitava da ingenuidade da criança, pois, além de ameaçá-la, oferecia-lhe guloseimas de fácil aceitação por qualquer garoto de sua idade. Trata-se de réu primário, sem antecedentes. Não há informações que maculem a sua conduta social. Não há nos autos elementos que possam valorar a sua personalidade. As consequências do crime são de extrema gravidade, eis que os fatos, certamente, trarão sequelas psicológicas na vítima, as quais, somente o tempo, quem sabe, haverá de apagar, ou pior, não se apagarão jamais.

O comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do crime. Tais as circunstâncias fixo a pena-base em 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Em face da concorrência da agravante constante no art. 61, inciso II, aliena g, elevo a reprimenda em mais 06 (seis) meses. Sem concurso de causas especiais de aumento ou de diminuição de pena, torno-a definitiva em 09 (nove) anos de reclusão. O cumprimento da pena deverá se dar em regime inicialmente fechado (art. 33, § 2º, alínea a do Código Penal c/c art. 2º, § 1º da Lei nº 8.072/90). Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, considerando que o mesmo somente foi preso temporariamente durante a investigação policial, acompanhando a instrução processual em liberdade, além de inexistirem motivos autorizadores para a constrição cautelar. Ademais, restou comprovado que o réu tem endereço fixo na Vila Campos Novos, município de Iracema, além de trabalhar em órgãos públicos locais, não demonstrando, aparentemente, nítido propósito de se esquivar da responsabilidade dos fatos que lhe foram imputados. Transitada em julgado esta decisão, lance-se no nome do réu no rol dos culpados, expedindo-se o competente mandado de prisão e as guias de sentença ao estabelecimento prisional e à vara de execuções. Após, proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal; Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Mucajaí, 10 de janeiro de 2014. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000619-67.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000619-7

Réu: Emerson Pereira Dantas e outros.

Decisão: A denúncia apreciada contém a descrição do fato criminoso, bem como suas circunstâncias, a qualificação do denunciado, sua conduta, a classificação do crime, além da materialidade e indícios da autoria. Recebo-a.

Registre-se e autue-se como ação penal.

Cite-se o denunciado para responder à acusação, no prazo de 10 dias, cientificando-o do teor dos artigos 396 e 396-A do CPP.

Caso não seja apresentada a defesa no prazo acima, dê-se vista à DPE para fazê-lo;

Juntem-se os antecedentes do réu.

Inclua-se, por meio do SNIC, as informações da presente ação.

Certifique-se a escritoria a existência de laudos pendentes, requisitando-os (fls. 27 e 28).

Expedientes de praxe.

Mucajaí, dia 10/01/2014.

Bruno Fernando Alves Costa  
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

013 - 0000240-29.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000240-2

Indiciado: J.M.P.C.

Despacho: Defiro (fls. 31v).

Cumpra-se conforme requerido pelo Parquet.

Mucajaí, dia 10/01/2014.

Bruno Fernando Alves Costa  
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

014 - 0000007-95.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000007-3

Autor: Darlles Araujo Cruz

Despacho: Ao Ministério Público.

Mucajá, dia 10/01/2014.

Bruno Fernando Alves Costa  
Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000351-RR-A: 009  
000650-RR-N: 009  
000866-RR-N: 009  
000952-RR-N: 010  
150513-SP-N: 004

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 10/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cícero Renato Pereira Albuquerque**  
**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valares Coelho Junior**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

#### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000406-44.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000406-5  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Réu: F.L.A.S.  
Autos: 0047.12.000406-5

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Alimentos proposta por N. S. A., M. L. S. A. e J. S. A., menores impúbere, representadas por sua genitora J. L. S. A.r, em face de F. L. A. da S.

Consta nos autos, fl. 57, pedido de desistência da ação pela representante das Autoras, vez que as menores então sob a guarda do Requerido.

É o relatório. Decido.

A parte Autora manifestou o interesse em desistir da ação, visto que o Requerido passou a ter a guarda de fatos das menores, conforme certidão de fl. 57.

Dispõe o art. 267, VIII, do CPC, que a pro세스 extingue pela desistência da parte autora. O consentimento do Requerido é dispensado no caso em tela visto que o mesmo não foi citado da presente ação.

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da desistência do Autor, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Certificado o trânsito em julgado, archive-se observadas as formalidades de praxe.

P.R.I.

Rorainópolis/RR, 08 de janeiro de 2014.

Cícero Renato Pereira Albuquerque  
Juiz Substituto

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

#### Divórcio Litigioso

002 - 0001835-17.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001835-8  
Autor: Marilene de Jesus Amorim  
Réu: Antonio Milton de Carvalho  
Autos: 0047.10.001835-8

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Divórcio Direto c/c medida liminar proposta por Marilene de Jesus Amorim em face de Antônio Milton de Carvalho, ambos qualificados.

Às fls. 23/24, foi concedida medida cautelar protetiva consistente no afastamento do domicílio conjugal do casal do Requerido.

Consta nos autos, às fls. 75/77, acordo de divórcio c/c partilha bens. No referido acordo, as partes pactuaram que os alimentos serão discutidos em ação própria, assim como a divisão do bens do casal, requerendo sua homologação.

O Ministério Público, às fls. 79/80, se manifestou favorável a homologação do acordo, ressalvado o item relacionados aos alimentos. O parquet pugnou pela manutenção da decisão de fl. 61, que concedeu alimentos provisório no valor equivalente a 40% do salário mínimo.

É o relatório. Decido.

As partes são maiores e capazes não havendo motivos para discordar da divisão do patrimônio do casal, na forma pactuada junto a Defensoria Pública Estadual.

No que tange aos alimentos, a análise deve ser realizada de forma mais delicada. O sustento dos filhos menores cabem aos pais, não podendo os genitores furtarem de tal responsabilidade.

Entretanto, a liberação momentânea do Requerente Antônio Milton de Carvalho do dever de prestar alimentos aos filhos menores, conforme acordado entre as partes, não significa que tal direito será tolhidos dos menores, pelo contrário, será discutido em ação própria. Desta forma, não vislumbro a ocorrência de prejuízo aos filhos do casal.

Ante o exposto, considerando o parecer do Ministério Público, homologo o acordo entabulado pelas partes, para que produza seus efeitos jurídicos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil.

Torne sem efeito a decisão de fls. 23/24.

Expeça-se mandado para averbação do divórcio no Cartório de Registro Civil competente.

Sem custas.

Certifico o trânsito em julgado, archive-se observadas as formalidades legais.

P.R.I.

Rorainópolis/RR, 08 de janeiro de 2014.

Cícero Renato Pereira Albuquerque

Juiz Substituto

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

#### Embar. Infrig. Exec. Fisc

003 - 0000094-34.2013.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.13.000094-7  
Autor: União  
Réu: Madeira Vitória Indústria e Comércio Ltda  
Autos: 047.13.000094-7

#### SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela UNIÃO/FAZENDA NACIONAL em desfavor da MADEIRA VITÓRIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A Exequente, verificando a ocorrência da litispendência do presente feito em relação aos autos virtuais nº 07001762420138230047, requereu a extinção do processo, com o prosseguimento da execução fiscal nos autos virtuais.

É o relatório. Decido.

A parte autora ajuizou ação idêntica a demanda já em curso neste juízo, pois na presente demanda estão repetidas as mesmas partes, causa de pedir e o pedido contidos nos autos virtuais nº 07001762420138230047, caracterizando a figura da litispendência.

Determina o art. 267, V, do CPC:

Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

V - quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada;  
 Verifica-se, pois, que o caso é de extinção do processo, ante a ocorrência de litispendência.  
 Dispositivo.  
 Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a ocorrência de litispendência, nos termos do art. 267, V, do CPC.  
 Sem custas.  
 Transitado em julgado, archive-se observando as formalidades legais.  
 P.R.I.  
 Rorainópolis/RR, 08 de janeiro de 2014.

Cícero Renato Pereira Albuquerque  
 Juiz Substituto  
 Respondendo pela Comarca de Rorainópolis  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Fiscal

004 - 0000080-50.2013.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.13.000080-6  
 Autor: União  
 Réu: J.I.danielli Me  
 Autos: 047.13.000080-6

### SENTENÇA

Vistos etc.  
 Trata-se de Execução Fiscal proposta pela UNIÃO/FAZENDA NACIONAL em desfavor da J. L. DANIELLI - ME.  
 A Exequente, verificando a ocorrência da litispendência do presente feito em relação aos autos virtuais nº 0700171-02.2013.823.0047, requereu a extinção do processo, com o prosseguimento da execução fiscal nos autos virtuais junto ao sistema PROJUDI.  
 É o relatório. Decido.  
 A parte autora ajuizou ação idêntica a demanda já em curso neste juízo, pois na presente demanda estão repetidas as mesmas partes, causa de pedir e o pedido contidos nos autos virtuais nº 0700171-02.2013.823.0047, caracterizando a figura da litispendência.  
 Determina o art. 267, V, do CPC:  
 Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:  
 V - quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada;  
 A Resolução TJRR nº 42/2007, previu que nos casos de distribuição em duplicidade de ações idênticas, devem permanecer ativos os autos virtuais.  
 Dispositivo.  
 Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a ocorrência de litispendência, nos termos do art. 267, V, do CPC.  
 Sem custas.  
 Transitado em julgado, archive-se observando as formalidades legais.  
 P.R.I.  
 Rorainópolis/RR, 08 de janeiro de 2014.

Cícero Renato Pereira Albuquerque  
 Juiz Substituto  
 Respondendo pela Comarca de Rorainópolis  
 Advogado(a): Elizane de Brito Xavier

### Vara Criminal

Expediente de 10/01/2014

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cicero Renato Pereira Albuquerque**  
**PROMOTOR(A):**  
**Kleber Valares Coelho Junior**  
**Lucimara Campaner**  
**Mariano Paganini Lauria**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Vaancklin dos Santos Figueredo**

### Ação Penal

005 - 0000830-57.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.000830-0  
 Réu: Jucelino Alves Saraiva  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 28/01/2014 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001072-16.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.001072-8  
 Réu: James Araújo da Silva  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 04/02/2014 às 08:20 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0002126-17.2010.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.10.002126-1  
 Réu: David Samuel Carlos da Silva  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 04/02/2014 às 08:40 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000025-70.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.000025-5  
 Réu: Lucas da Silva Machado  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 28/01/2014 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001497-72.2012.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.12.001497-3  
 Réu: Cleverson da Conceição dos Santos  
 Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Francisco Roberto de Freitas, Samuel de Jesus Lopes

010 - 0000481-49.2013.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.13.000481-6  
 Réu: Anderson Luis Brasão Lobo  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 28/01/2014 às 10:20 horas.  
 Advogado(a): Roseli Ribeiro

011 - 0000724-90.2013.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.13.000724-9  
 Réu: Fabio Ramos Correa  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/01/2014 às 11:40 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

012 - 0001611-45.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001611-1  
 Réu: Daniel Nascimento da Silva  
 Audiência ANTECIPADA para o dia 28/01/2014 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001613-15.2011.8.23.0047  
 Nº antigo: 0047.11.001613-7  
 Réu: Benoni Lira de Araujo  
 Audiência REDESIGNADA para o dia 28/01/2014 às 09:20 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Cartório Distribuidor

### Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

### Boletim Ocorrê. Circunst.

001 - 0000016-64.2014.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.14.000016-1  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000019-19.2014.8.23.0060  
 Nº antigo: 0060.14.000019-5  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Distribuição por Sorteio em: 10/01/2014.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

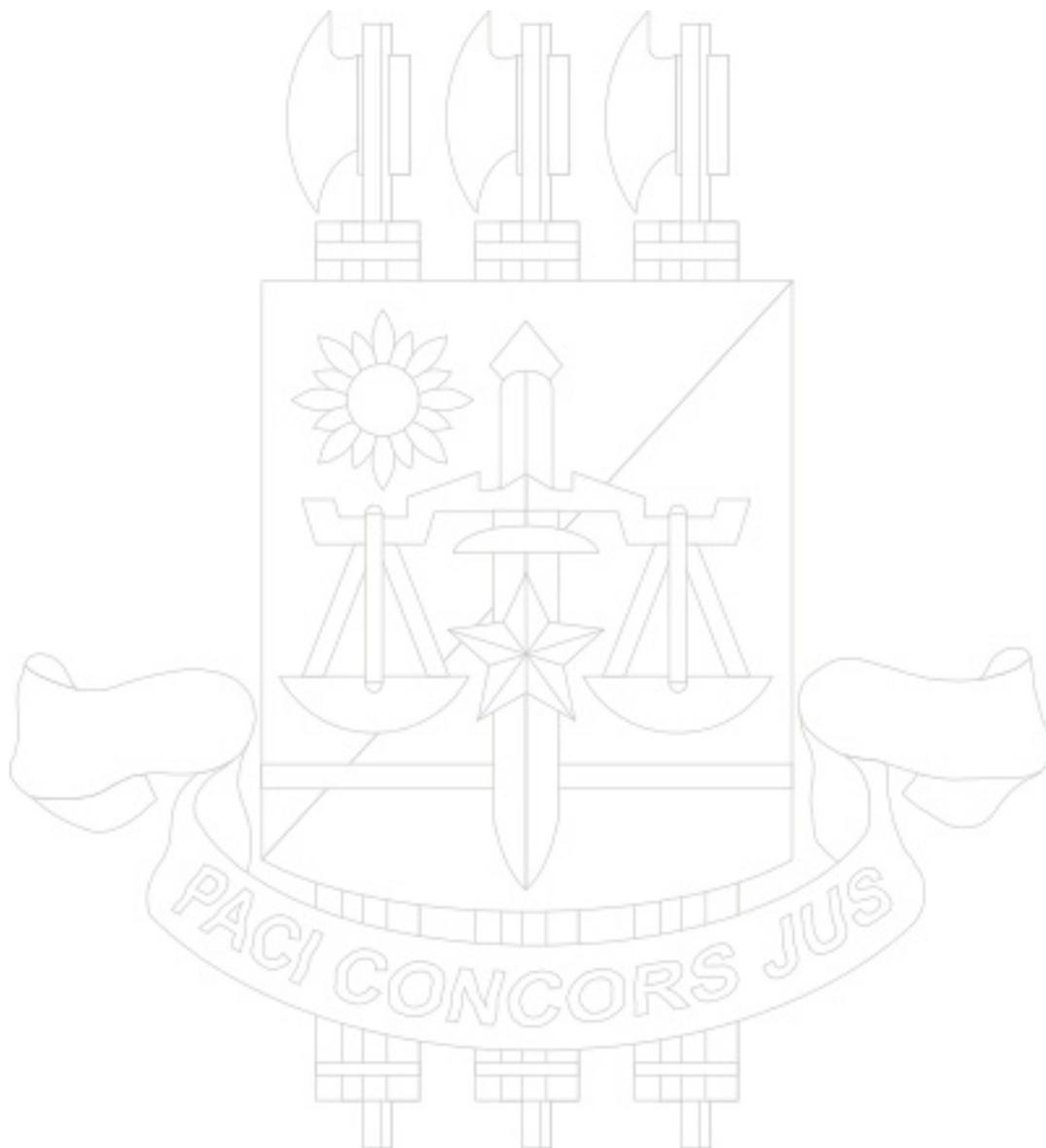
Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca



**4ª VARA CRIMINAL**

MM. Juiz de Direito Titular  
**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Escrivã Judicial  
**INGRED M. LAMAZON**

**Expediente do dia 13 de janeiro de 2014 para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

Processo nº. 010.13.005704-4

Vítima: O ESTADO DE RORAIMA

Réu (s): **MARCILANE GONÇALVES DA SILVA e outro**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réus **MARCILANE GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, estudante, nascido em 25/01/1995, filha de Venerando Lourenço da Silva e Maria Márcia Gonçalves da Silva, RG nº 383.936-2 SS P/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 157, §2º, Inc. I, II c/c 14, II, do CPB. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 151 a 154, cujo final segue transcrito: "Isto posto, condeno Alvino André da Silva e Marcilane Gonçalves da Silva nas penas do art. 157, §2º, I e II, do CP. Passo à aplicação da pena de cada acusado. Marcilane Gonçalves da Silva: Culpabilidade mediana, menos intensa do que a do correu, a acusada tem bons antecedentes; não há maiores elementos para aferir a sua personalidade e sua conduta social. Quanto aos motivos, circunstâncias e conseqüências do crime, verifico que a acusada aquiesceu à conduta do correu, intervindo na execução criminosa, quando a vítima reagia à investida de Alvino. Assim sendo, fixo a pena base em 01 anos de reclusão e 40 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um. Não há circunstâncias legais. Contudo, há a causa do §2º do art. 157 do CP, com duas incidências, uso de arma e concurso de agentes, razão pela qual aumento a pena em 2/5, redundando em 05 anos, 07 meses e 06 dias de reclusão e 56 dias-multa. Reduzo a pena acima apurada em 1/2, restando uma pena final de 02 anos, 09 meses e 18 dias de reclusão e 28 dias-multa, sendo que a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, §2º, "c" do CP. Os réus deverão indenizar os transtornos causados à vítima, sendo que fixo o valor mínimo de reparação 02 (dois) salários mínimos para cada. Sem custas. Após o prazo recursal, comunicações e anotações cabíveis, arquivando-se, em seguida, os autos, dando-se baixa na distribuição. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 13 dias do mês de janeiro do ano de 2014.

*Cláudia Nattrodt*

Escrivã da 4ª. Vara Criminal

**7ª VARA CRIMINAL****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

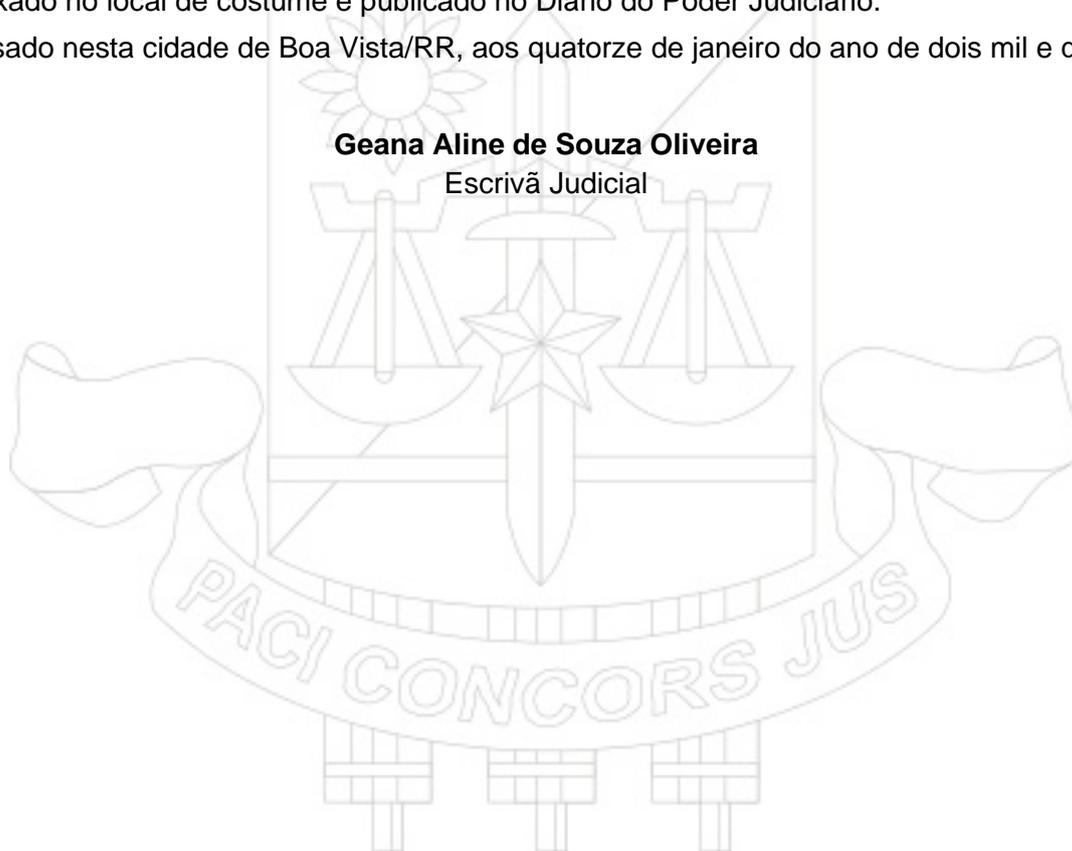
O MM. Juiz de direito, Dr. Iarly José Holanda de Souza, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.05.124502-4, que tem como acusado **MAYCON CARVALHO BARBOSA, vulgo “ Cara de cavalo”, brasileiro, filho de Enofre Barbosa Gomes e Ruth Souza de Carvalho, nascido em 27.12.1983**, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pronunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso I e IV, do CPB. Como não foi possível intima-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL PARA COMPARECER A SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI, NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 08 HORAS, NO PLENÁRIO DO FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, SITO PRAÇA DO CENTRO CIVICO, 666, CENTRO, NESTA CIDADE, PARA O FIM DE SER JULGADO.** Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quatorze de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

**Geana Aline de Souza Oliveira**

Escrivã Judicial



**1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS  
ALTERNATIVAS DE BOA VISTA**

Expediente de 13/01/2014

Proc. n.º 0709260-63.2013.823.0010

Diante do exposto, considerando que não há indício de que tenha havido qualquer lesão decorrente dos fatos, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WALQUIMAR DE SENA BARRETO, em razão da decadência do direito de queixa-crime, relativamente ao delito tipificado no art. 140, §2º, do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, archive-se, com as baixas legais. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2013. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0715767-40.2013.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALLY TORRES DOS SANTOS, em razão da decadência do direito de queixa-crime, relativamente ao delito tipificado no art. 140 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, archive-se, com as baixas legais. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2013. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0709785-45.2013.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GISELE JORGE, em razão da decadência do direito de queixa-crime, relativamente ao delito tipificado no art. 140 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, archive-se, com as baixas legais. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2013. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0708862-19.2013.823.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JURANDY DE LIMA SAUSTIANO FILHO, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação/queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 17 de outubro de 2013. (assinada digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0712750-93.2013.8.23.0010

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado relativamente a EMILIANO SALES DE MAGALHÃES, obedecendo às formalidades legais. Intimem-se o MP e DPE. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações devidas. Boa Vista, RR, 25 de outubro de 2013. (ass. Digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 0700052-55.2013.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ITAMAR DOS SANTOS CAMPOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações

necessárias. Boa Vista, RR, 07/11/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0700070-76.2013.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO extinta a punibilidade de ALINE MARTINS DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e Registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 25/11//2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Autos nº. 0728157-76.2012.8.23.0010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade de ERBENIA DA SILVA COELHO e NEYLA CHRISTIANNE DA COSTA E SILVA, com supedâneo no art. 107, V do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se, por meio do DJE. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, 25/10/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Autos nº. 0708864-23.2012.8.23.0010

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Intimação do AF, substituída pela publicação no DJE. Notifique-se o MP. Intime-se, via DJE. Ante o exposto, arquivem-se o processo. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Boa Vista, RR, 25/10/2013. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0708847-21.2011.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FERNANDO LUIZ DE ARAÚJO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 25/10/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0709593-15.2013.8.23.0010

Assim, em consonância com o Ministério Público Estadual, DECLARO EXTINTA a punibilidade dos AF's, JUCIANE MENDES ALBUQUERQUE e VICENTE LOPEZ GONZALES, com supedâneo no art. 107, V, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se os AF's, via DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, 25/10/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0708867-89.2013.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JACIR ALEXANDRE DE SOUZA CRUZ, em razão da decadência do direito de queixa crime, relativamente ao delito tipificado no art. 140 do CPB, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9099/95 e 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as baixas legais. Boa Vista, RR, 25 de outubro de 2013. (assinada digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0708686-11.2011.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de PABLO CEZAR FREIRE DEMETRIO, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 28/10/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0700081-76.2011.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HAYSON MAX BITENCOURT DA SILVA e POTIGUARA BITENCOURT DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, relativamente à contravenção descrita no art. 21, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95, 107, IV, do Código Penal e Encia donº 76 do FONAJE. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 29 de outubro de 2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0700463-98.2013.8.23.0010

DECISÃO Acolho em parte o parecer Ministerial do EP 27.1. Não vislumbro nos Autos, a manifestação do AF acerca da proposta de Transação Penal lançada pelo , pelo que, segundo consta, o mesmo não foi sequer parquet localizado para conhecimento do seu teor, malgrado todas as diligências efetuadas por este Juizado. Instada a se manifestar, a DPE não se opôs ao requerimento Ministerial, no tocante à remessa dos Autos ao Juízo comum. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se MP e DPE. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 10/12/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0700490-18.2012.8.23.0010

DECISÃO Acolho o parecer Ministerial do EP 43.1, cujos fundamentos adoto como razões para decidir. Instada a se manifestar, a DPE não se opôs ao requerimento Ministerial. Com efeito, o Autor do Fato, não foi localizado, malgrado todas as diligências efetuadas por este Juizado. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se, via DJE. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/12/2013.

Proc. n.º 0700492-85.2012.8.23.0010

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia do EP 32.1, para condenar o réu, HUMBERTO LOPES DE SOUZA, suficientemente qualificado nos Autos, como incurso nas medidas do art. 28 da Lei 11.343/06. (...). P. R. I Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1.Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; 2.Expeça-se a carta de guia de execução; 3.Comunique-se a condenação do réu, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal; 1.Oficie-se ao Instituto de Identificação, fornecendo informações sobre a condenação do réu. Boa Vista (RR), 16 de dezembro de 2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0700497-10.2012.8.23.0010

DECISÃO Acolho o parecer Ministerial do EP 40.1, cujos fundamentos adoto como razões para decidir. Com efeito, o Autor do Fato, não foi localizado, malgrado todas as diligências efetuadas por este Juizado. Instada a se manifestar, a DPE não se opôs ao requerimento Ministerial, no tocante à remessa dos Autos ao Juízo comum. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre.

Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se MP e DPE. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 13/12/2013. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0700693-13.2011.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de ERIC PATRIC PEREIRA FEITOSA DE SOUZA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 14/11/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0701006-38.2012.8.23.0010

DECISÃO Acolho o parecer Ministerial do EP 45.1, cujos fundamentos adoto como razões para decidir. Instada a se manifestar, a DPE não se opôs ao requerimento Ministerial. Com efeito, o Autor do Fato, não foi localizado, malgrado todas as diligências efetuadas por este Juizado. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se, via DJE. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/12/2013. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0701029-18.2011.8.23.0010

DECISÃO Acolho o parecer Ministerial do EP 40.1, cujos fundamentos adoto como razões para decidir. Com efeito, o Autor do Fato, não foi localizado, malgrado todas as diligências efetuadas por este Juizado. Instada a se manifestar, a DPE não se opôs ao requerimento Ministerial, no tocante à remessa dos Autos ao Juízo comum. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se MP e DPE. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 13/12/2013. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0701056-98.2011.8.23.0010

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de RAFAEL DE JESUS, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 24 de novembro de 2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0701523-43.2012.8.23.0010

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de NATALY MANOELE SATIRO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 19/12/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0701554-63.2012.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIONYS LIMA DA SILVA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13/12/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0701566-77.2012.8.23.0010

Assim, amparado no art. 60, da Lei n.º 9.099/95 e com alicerce nos argumentos dispostos pelo Parquet Estadual, DECLARO este Juízo incompetente para processar e julgar este feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca, via cartório distribuidor. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Publique-se e registre-se. Boa Vista/RR, 07/11/2013. (assinada digitalmente) A n t o n i o A u g u s t o M a r t i n s N e t o Juiz de Direito

Proc. n.º 0701594-11.2013.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de VANDAME RIBEIRO ARAÚJO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização do sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 11/11/2013. (ass. digitalmente) A N T O N I O A U G U S T O M A R T I N S N E T O Juiz de Direito

Proc. n.º 0701604-89.2012.8.23.0010

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de DANIEL ROCHA DOS SANTOS, EDUARDO ARRUDA LIMA e WENDEL FELLIPE COQUEIRO MORAIS, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização do sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 22/11/2013. (ass. digitalmente) A N T O N I O A U G U S T O M A R T I N S N E T O Juiz de Direito

Proc. n.º 0701627-35.2012.8.23.0010

DECISÃO Acolho o parecer Ministerial do EP 32.1, cujos fundamentos adoto como razões para decidir. Com efeito, o Autor do Fato, não foi localizado, malgrado todas as diligências efetuadas por este Juizado. Instada a se manifestar, a DPE não se opôs ao requerimento Ministerial, no tocante à remessa dos Autos ao Juízo comum. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Intime-se MP e DPE. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 09/12/2013. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0701648-11.2012.8.23.0010

DECISÃO Acolho o parecer Ministerial do EP 61.1, cujos fundamentos adoto como razões para decidir. Com efeito, o Autor do Fato, não foi localizado, malgrado todas as diligências efetuadas por este Juizado. Instada a se manifestar, a DPE não se opôs ao requerimento Ministerial, no tocante à remessa dos Autos ao Juízo comum. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Intime-se MP e DPE. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 09/12/2013. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0701746-76.2011.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de KING KELLY RIBEIRO FREDERICO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização do sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14/11/2013. (ass. digitalmente) A N T O N I O A U G U S T O M A R T I N S N E T O Juiz de Direito

Proc. n.º 0701900-48.2011.8.23.0010

DECISÃO Acolho em parte o parecer Ministerial do EP 44.1. Não vislumbro nos Autos, a manifestação do AF acerca da proposta de Transação Penal lançada pelo , pelo que, segundo consta, o mesmo não foi

sequer parquet localizado para conhecimento do seu teor, malgrado todas as diligências efetuadas por este Juizado. Assim, resta prejudicado o pedido relativo à cassação do benefício. De outro modo, a DPE, Instada a se manifestar, não se opôs ao requerimento Ministerial, no tocante à remessa dos Autos ao Juízo comum. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se MP e DPE. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 10/12/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0701913-47.2011.8.23.0010

DECISÃO Acolho o parecer Ministerial do EP 55.1, cujos fundamentos adoto como razões para decidir. Instada a se manifestar, a DPE não se opôs ao requerimento Ministerial. Com efeito, o Autor do Fato, não foi localizado, malgrado todas as diligências efetuadas por este Juizado. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intime-se, via DJE. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/12/2013. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0701926-42.2011.8.23.0010

DECISÃO Acolho em parte o parecer Ministerial do EP 47.1. Não vislumbro nos Autos, a manifestação do AF acerca da proposta de Transação Penal lançada pelo , pelo que, segundo consta, o mesmo não foi sequer parquet localizado para conhecimento do seu teor, malgrado todas as diligências efetuadas por este Juizado. Assim, resta prejudicado o pedido relativo à cassação do benefício. De outro modo, a DPE, Instada a se manifestar, não se opôs ao requerimento Ministerial, no tocante à remessa dos Autos ao Juízo comum. Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro este Juizado Especial incompetente para o processamento deste feito. Remetam-se os Autos a uma das Varas Criminais Genéricas, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Registre. Publique-se. Cumpra-se. Intimem-se MP e DPE. Intime-se, via DJE. Boa Vista/RR, 10/12/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0701951-25.2012.8.23.0010

Ante o exposto, archive-se o processo. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP e Cumpra-se. Boa Vista, 06 de novembro de 2013. ( documento assinado eletronicamente ) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0702000-97.2011.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IAEI SEVERINO SANTOS pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14/11/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0702079-11.2013.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DERLAN RODRIGUES PIMENTA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24/11/2013 (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0702123-98.2011.8.23.0010

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de PEDRO RHALFF JUCA DE MATOS, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado,

expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 25 de novembro de 2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0702235-33.2012.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAILTON FERREIRA DE MENDONÇA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 13/11/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0702312-76.2011.8.23.0010

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de LINDOMAR DA SILVA FRAZÃO, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 19 de dezembro de 2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0702530-70.2012.8.23.0010

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAILSON SANTOS RIBEIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 29/10/2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0702584-70.2011.8.23.0010

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de JHESSYCCA MARQUES DA SILVA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 8 de novembro de 2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0702695-54.2011.8.23.0010

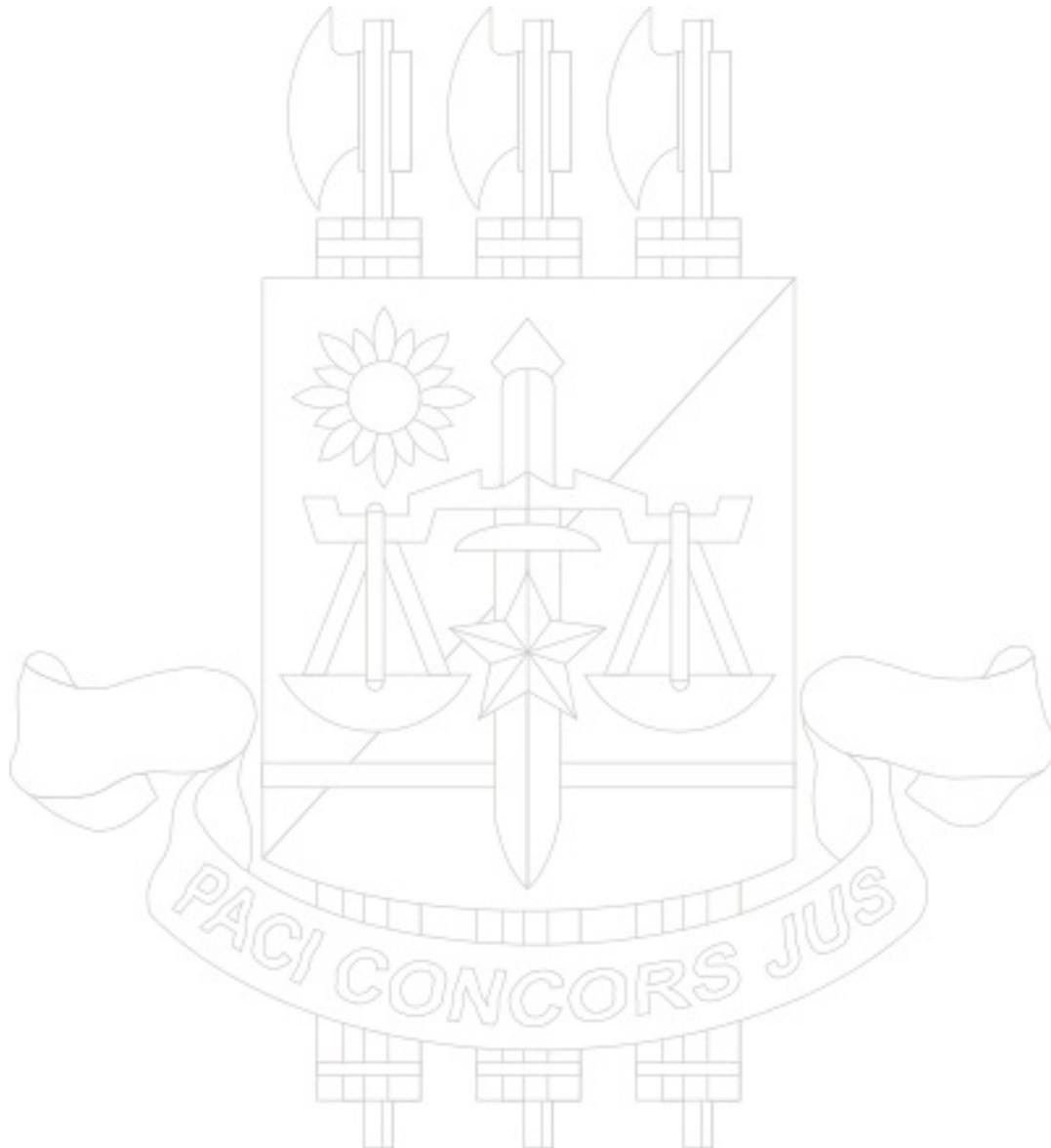
Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intimação do AF substituída pela publicação no DJE. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Boa Vista, RR, 16/12/2013. (ass. digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito

Proc. n.º 0702732-81.2011.8.23.0010

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a punibilidade de REGINALDO DO NASCIMENTO PEREIRA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intime-se o Ministério Público e DP E. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIAPEMA. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeçam-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e BDJ (Boletim de Decisão Judicial). Oficie-se ao TRE comunicando sobre o teor desta e para adoção das providências necessárias de modo que possa o sentenciado retomar a prática dos seus direitos políticos, salvo se estiverem suspensos por outro motivo. Oficie-se, por derradeiro, ao distribuidor, dando-lhe ciência sobre esta e também para atualização no sistema. Por último, archive-se. Boa Vista, RR, 12 de novembro de 2013. (ass. digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito

Proc. n.º 0702849-38.2012.8.23.0010

Assim, considero bastante relevante o motivo que impossibilitou o reeducando de iniciar o cumprimento das penas alternativas no âmbito deste Juízo, de modo que TORNO SEM EFEITO a Decisão do EP 35 que converteu as penas alternativas em privativas de liberdade, devendo o processo continuar no acervo deste Juizado para acompanhamento das referidas penas. Para o fiel cumprimento desta, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA e OFICIE-SE IMEDIATAMENTE à CASA DO ALBERGADO de Boa Vista para que ponha o condenado HUGO GONÇALVES NERY em incontinenti liberdade, mediante o compromisso de que deverá se apresentar, em 15 (quinze) dias, à DIAPEMA, localizada no térreo do Fórum Adv. Sobral Pinto, para estudo psicológico e encaminhamentos devidos. Publique, registre-se e cumpra-se. Intimem-se MP e DPE. Boa Vista, RR, 12 de novembro de 2013. (assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito



**COMARCA MUCAJÁ****Edital com lista dos Jurados que servirão nas Sessões que vierem a ocorrer no Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Mucajá no ano de 2014.**

O Dr. Bruno Fernando Alves Costa, MM. Juiz de Direito, respondendo pela Presidência do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Mucajá, Estado de Roraima na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que na forma legal foi organizada a Lista Definitiva dos Jurados que deverão servir durante o ano de dois mil e catorze, constituída dos seguintes nomes abaixo relacionados.

NOME	PROFISSÃO
ABDEGNO ALVES SINZISMUNDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ADAILSON DE ALMEIDA SOUZA	ASSISTENTE DE ALUNOS
ADALGISA MARIA TIBURTINO CHAVES	ENFERMEIRO(A)
ADAUTO ALMEIDA DE SOUZA	ASSISTENTE DE ALUNOS
ADELICIO SILVA ARAÚJO	PROFESSOR
ADRIANA PEREIRA DE ALMEIDA	PROFESSORA
AGIOS LOPES	DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO
AGNALDO OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
AISLAN ALVES DE SOUSA	AGENTE DE ENDEMIAS
ALDENORA PEREIRA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ALDEQUIAS CABRAL PINHEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ALICE LIMA DUARTE	MICROSCOPISTA
ALZENIR OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR(A)
ALZIRA SEIMEÃO DA ROCHA PINTO	PROFESSORA
ANA CELIA LOPES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANA CLAUDIA SILVA ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS
ANA LUCIA ALVES GOMES	PROFESSORA
ANA MARIA LIMA DAS DORES MOURA	TECNICO DE ENFERMAGEM
ANA NEY DE MELO ALVES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
ANA PAULA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS
ANA PAULA DE OLIVEIRA LIMA	AGENTE DE ENDEMIAS
ANA PAULA DE SOUZA GUIMARÃES	AGENTE DE ENDEMIAS
ANDREIA DE SOUZA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANDRE OLIVEIRA PEREIRA	ASSESSOR ESPECIAL II
ANTONIA CLEONICE FERRAIS SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS
ANTONIA IRENI ALMEIDA OLIVEIRA	PROFESSORA
ANTONIA JULIANA SILVA DE ARAÚJO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ANTONIA LAYZ MESQUITA DOS ANJOS	CHEFE DE DIVISÃO
ANTONIA SANTA RUFINO DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANTONIO BARBOSA CRUZ	VIGIA
ANTONIO CARLOS FERREIRA LIMA	PROFESSOR
ANTONIO CARLOS GOMES RODRIGUES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE MIRANDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANTONIO DOS SANTOS LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ANTONIO FAUSTINO PEREIRA CAMPOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS
ANTONIO FERREIRA DE SOUSA CRUZ	VIGIA
ANTONIO JOSE CARVALHO SILVA	MOTORISTA

ANTONIO JOSE OLIVEIRA DE ALMEIDA	PROFESSOR
ANTONIO LUIZ DE AZEVEDO	VIGIA
ANTONIO MARCOS PIRES ALMEIDA	PROFESSOR
ANTONIO MUNIZ SILVA	VIGIA
ANTONIO RODRIGUES LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
APARECIDO RODRIGO	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRASPORTE
ARTEMISE BARBOSA DE SOUSA	PROFESSORA
ATEILTON PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
AYSSAMA MIGUEL DE CARVALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
BEATRIZ BARROS PIRES	PROFESSORA
BEATRIZ DA CUNHA DE SOUSA	AUXILIAR DE FISIOTERAPEUTA
BEATRIZ LEITE OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSORA
BENILSON RODRIGUES DE ARAUJO FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
BERNARDO LOPES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
BEZOETE NASCIMENTO DA SILVA	PROFESSORA
BRUNA EDUARDA FERREIRA HIT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CAMILA CUNHA DE SOUZA	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
CARLEIDE DE SOUZA COSTA	CONSELHEIRA TUTELAR
CARLOS AUGUSTO DINIZ REIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CARLOS CESAR DE ARAUJO FERNANDES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
CARLOTA NUNES DE ALMEIDA	GESTORA ESCOLAR
CARMENCelia MARIA VIEIRA GOMES	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
CESAR CALLS DE SOUZA	PROFESSOR
CHARLEANDRO BEZERRA DE ALMEIDA	MOTORISTA
CHRISTIAN OLIVEIRA DINIZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CICERA PEREIRA DIAS	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
CLAUDEMIR CASTELO SOBRAL	AGENTE DE ENDEMIAS
CLAUDENILZA CASTELO SOBRAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CLAUDIA CIBELI SILVA BATISTA	DIRETOR DE GUARDA MUNICIPAL
CLAUDIANA ALVES DE OLIVEIRA	SECRETÁRIA DE GABINETE
CLAUDIO ROQUE BARBOSA FILHO	MOTORISTA
CLEBER FARIAS DE MORAIS	PROFESSOR
CLEILDE DA SILVA VIANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CLEODECIRA DA SOUZA MARQUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CLEONICE DA SILVA VIANA	ASSISTENTE DE ALUNOS
CLEONICE DE SOUSA MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CLEUDEVONE VERAS DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
COSMO MENDES MOURA	AGENTE ADMINISTRATIVO
COSMO VERAS DOS SANTOS FILHO	MOTORISTA
CRISTIANO GARCIA DE MELO	FISCAL DE OBRAS E POSTURA
CRISTIELLE OLIVEIRA DINIZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DALVAN DA SILVA LIMA	VIGIA
DALVANETE SOUSA NUNES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DALVANETE VELOSO DA SILVA	PROFESSORA
DANIELA VIANA DIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
DANIELLA ARAUJO GABRIEL	ENFERMEIRO(A)
DANILO DA SILVA BARRETO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
DAVID ANTHONY DE OLIVEIRA DUTRA	BIOQUIMICO
DEANE COSTA PESSOA	PROFESSORA
DEIVES DA SILVA CUSTÓDIO	PROFESSOR
DENILVA CARDOSO DE BRITO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

DENISY COSTA PESSOA	PROFESSORA
DEUZIMAR DA SILVA SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DIANA BARBOSA CRUZ	ENFERMEIRO(A)
DIANA DO ESPIRITO SANTO SILVA	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
DINA MENDES VERAS	COORDENADORA PEDAGÓGICA
DIOGENIO RUFINO DE SOUZA	VIGIA
DIONES MAGALHÃES LIMA	VIGIA
DIVANILDA CAETANO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
DYEIMSSON TAYLON COSTA LIMA	TECNICO DE ENFERMAGEM
EDILENE ALVES BARBOSA	PROFESSORA
EDILENE FEITOSA SOUZA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
EDILEUZA ALMEIDA DA SILVA	ENFERMEIRO(A)
EDINEIDE MONTEIRO SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
EDINELZA ALMEIDA SILVA	CONSELHEIRA TUTELAR
EDIVANIA MENDES DE ANDRADE	COORDENADORA PEDAGÓGICA
EDUARDO MARTINS DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM
EDNA LUCIA CARNEIRO BARROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EDSON NUNES CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EDVAN BARBOSA GIVONE	CHEFE DE DEPARTAMENTO
EDVON DE OLIVEIRA	GUARDA MUNICIPAL
EGLA SILVA RIBEIRO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
ELIANE SCHILLREFF DA SILVA	TÉCNICO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO
ELIAN MONTEIRO RIBEIRO	COORDENADORA DO BOLSA FAMÍLIA
ELICEIA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
ELIELMA COSTA CARDOS	COORDENADORA DO PETI
ELIESIO ALMEIDA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
ELIEUZA ALVES BARBOSA	AGENTE DE ENDEMIAS
ELIEZA OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELISANGELA TEIXEIRA DOS SANTOS	ASSISTENTE DE ALUNOS
ELIZABETH MARTINS THOMAZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELIZANGELA ALMEIDA DE ARAUJO	PROFESSORA
ELIZEU SOUZA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELOIR EDUARDO FERREIRA HIRT	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELVIS WINCK LACERDA GONÇALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ELZY PEREIRA DE ALMEIDA COSTA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
ERLANDIA MONTEIRO DA SILVA	PROFESSORA
ERNANDES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EVA MIRANDA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
EVALDO DE MORAES PEREIRA	VIGIA
EVA XAVIER SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
EVERCIVALDO DE MORAES SENA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
EVIRLANDIA MONTEIRO DA SILVA	PROFESSORA
FERNANDA DANTAS DA SILVA	FISCAL DE OBRAS E POSTURA
FERNANDA FERRAIS SOUSA	ASSISTENTE DE ALUNO
FERNANDA SOARES DE CARVALHO	ASSESSOR ESPECIAL
FLAVIA FERREIRA DE SOUZA	PROFESSORA
FLAVIO SIMEÃO DA ROCHA PINTO	PROFESSOR
FRANCELINO CONCEIÇÃO SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
FRANCIELNE SIQUEIRA DA SILVA SANTOS	VACINADORA
FRANCILÉIA COSTA ALENCAR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FRANCILEUDE COSTA ALENCAR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FRANCINALVA COSTA ALENCAR	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
FRANCISCA BORGES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FRANCISCA DE ARAUJO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FRANCISCA LARANJEIRA DE SOUZA	PROFESSORA
FRANCISCA NOGUEIRA DE SOUZA	PROFESSORA
FRANCISCA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FRANCISCA TELMA SOUZA SILVA	PROFESSORA
FRANCISCO COSME DE SOUZA NETO	VIGIA
FRANCISCO CRUZ DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FRANCISCO DA CONCEIÇÃO VIEIRA	PROFESSOR
FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA CIPRIANO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES OLIVEIRA	CONSELHEIRO TUTELAR
FRANCISCO DOS SANTOS LIMA	VIGIA
FRANCISCO FELICIANO DA CONCEIÇÃO	PROFESSOR
FRANCISCO FLAVIO MESQUITA SOUSA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
FRANCISCO PIRES SILVA	PROFESSOR
FRANCISCO VERAS BARROS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
FRANCISCO VIEIRA DE ALENCAR	PROFESSOR
FRIDA OLIVEIRA LIMA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
GEISA DE SOUZA LIMA	PROFESSORA
GELSON MARTINS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GENIVAL GONÇALVES VERAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GEORGE HENRIQUE CORREA CAVALCANTE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GEORGIA LORENA DE LIMA CORREIA	PROFESSORA
GEOVANI MARQUES DE OLIVEIRA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO
GERLANNE SILVA DA COSTA	COORDENADORA DE ATENÇÃO BÁSICA
GILDENIR BORGES DE MATOS	PROFESSOR
GILMAR ALMEIDA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
GILVANA PRADO DE SOUSA	DIRETORA DE DEPARTAMENTO
GRACIELES ROCHA RIBEIRO	PROFESSORA
GRACYLENE ROCHA RIBEIRO	ATENDENTE DE FARMÁCIA
HERBE DA SILVA MATEUS	MOTORISTA
HERMINIA GUSMÃO ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
HILARY DE SOUSA SILVA	ASSISTENTE DE ALUNOS
IARA DAS NEVES DUARTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
IDELMIR DE ALMEIDA GOMES	VIGIA
IDELVANA BATISTA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
IERECE DAS GRAÇAS TERESA MAGALHÃES DE ALMEIDA	PROFESSORA
IGSON AMBROSIO CALISTO	MICROSCOPISTA
IONE VERA MOURA ROCHA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
IRISMAR DOS SANTOS LIMA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
IRACEMA SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
IRANEIDE VIANA DE SOUSA	PROFESSORA
IRISLAN CONCEIÇÃO ALVES	PROFESSOR
IRISLANE TOMÉ DA SILVA	PROFESSORA
ISBERSON DE SOUZA COSTA	ADMINISTRADOR REGIONAL
ISLEUDE FERREIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ISRAEL DE OLIVEIRA AGOSTINHO	PROFESSOR
ISVALDINA RUFINO DA SILVA	PROFESSORA
IVONE DA SILVA MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JAILMA DA CONCEIÇÃO LIMA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
JAINÉ MENEZES DE GOES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JANIO ANTONIO DE OLIVEIRA	PROFESSOR

JARIANNY GARCIA CRUZ	FISIOTERAPEUTA
JARLISON SOUSA NASCIMENTO	MOTORISTA
JEOVANDO FLORENTINO DE OLIVEIRA	VIGIA
JOÃO CRISOSTOMO DE MENEZES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOÃO DE ALMEIDA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOAQUIM ROBERTO DOS SANTOS CARPANINI	PROFESSOR
JOICIVANIA BARBOSA PERES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JONAS ALVES SOARES	PROFESSOR
JOSANA FERREIRA LIMA	PROFESSORA
JOSE ALAN DIOGO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOSE DA SILVA MELO	MOTORISTA
JOSE DE RIBAMAR ALVES	CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
JOSEFA GIZELDA DA SILVA	PROFESSORA
JOSELIO PEREIRA MORAES	MOTORISTA
JOSE MARIA SOUZA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOSE NERES SOBRINHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOSE RIBAMAR ALVES DE ARAUJO	VIGIA
JOSE RODRIGUES SOARES ARAUJO	PROFESSOR
JOSE SOUZA DE LIMA	VIGIA
JOSE TARQUINIO NUNES MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOSÉ TRINDADE DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOSE VILMAR ALVES LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOSIANE LIMA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
JOSICLEI ADILSON SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOSICLEIA MORAIS DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO
JOSILENE PINHEIRO DO NASCIMENTO	PROFESSORA
JOSINALDO MARTINS BATISTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOZIENE RODRIGUES DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JOZIVANIA SOUSA MACHADO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
JUACI BARBOSA CRUZ	ADMINISTRADOR REGIONAL
JUANI NASCIMENTO ALVES	TECNICO DE ENFERMAGEM
JUCILEIA DE MATOS CARVALHO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
JUCIMARA LIMA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
JUCINARIA TAVARES DA SILVA ARRAES	PROFESSORA
JULIANA DOS SANTOS CARDOSO	PROFESSORA
JULIA PEREIRA DIAS FIGUEIREDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JURANDIR ARAUJO SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
JUSSARA LIMA DA SILVA	TÉCNICO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO
KEILA SILVA GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO
KELLE SIMONE DE JESUS CAMPOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
KELLY OLIVEIRA DOS SANTOS	MICROSCOPISTA
LAND MARY FREITAS PERES	PROFESSORA
LARISSA ALVES SANTANA	AGENTE DE ENDEMIAS
LAURA DE OLIVEIRA ARRUDA	AGENTE ADMINISTRATIVO
LAURINDA BARBOSA CRUZ	ENFERMEIRO(A)
LEANNY PEREIRA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LEILA DE SOUSA ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO
LEILA FERREIRA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO
LENILDE NOBRE DE AGUIAR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LEONEIDE SOUZA SILVA	PROFESSORA
LIA SOUZA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LIDIANE ALVES ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LINDECIVETE LIMA SANTOS	PROFESSORA
LINDOMAR PEREIRA ALMEIDA	DIGITADOR
LONE ROGER BENAION FLORENCIO	DIGITADOR
LORENA CINTIA BENAION FLORENCIO	SECRETÁRIA DE GABINETE
LUANA COSTA CATAO	ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
LUCÉLIO BATISTA CATÃO	DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO
LUCIA GARDENIA F. RODRIGUES	PROFESSORA
LUCIDALVA GOMES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
LUCIO FAGNER PETRA DOS SANTOS	VIGIA
LUCIVALDA SOUZA DE ANDRADE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
LUIS SILVA MORAES	MOTORISTA
LUIZA ALVES SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LUZIA RODRIGUES DE ANDRADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
LUZIMAR BRITO DOS SANTOS	ASSISTENTE DE ALUNOS
LUZINETE DO NASCIMENTO SILVA	ATENDENTE DE FARMÁCIA
MAIKE CARDOSO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MAKCINE DE SOUZA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MALU DOS SANTOS MATOS	ENFERMEIRO(A)
MANOEL RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO	VIGIA
MARCIA JENNIR BARBOSA FARIAS	SECRETÁRIA DE GABINETE
MARCIANA COELHO MAIA	PROFESSORA
MARCIELE LIRA BRAGA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MARCOS ADRIANO MIRANDA DE ARAUJO	VIGIA
MARCOS DOS SANTOS LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA ALVES DE MEDEIROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA ANTONIA COSTA RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA APARECIDA MOTA LIMA	PROFESSORA
MARIA CILENE OLIVEIRA ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA SANTANA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA CREUZA RAMOS SALES	PROFESSORA
MARIA DA CONCEIÇÃO GUIMARAES DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA DE JESUS SOUSA E SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA DO SOCORRO CRUZ MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	PROFESSORA
MARIA EDILEUZA DE BRITO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA ESTER BASTOS ALMEIDA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
MARIA EUDES CRUZ GONÇALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA EDUETE DE OLIVEIRA MOURA	PROFESSORA
MARIA FRANCISCA DE SOUZA	DIGITADORA
MARIA FRANCISCA MELO SAMPAIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA GRACIELA PERES PEIXOTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA GRACIETE RAMOS PINTO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
MARIA GRACY ALVES SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA HELENA RIBEIRO MORAES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
MARIA INES DA CONCEIÇÃO VIEIRA	PROFESSORA
MARIA IRISMAR ALMEIDA OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
MARIA JOSE FERREIRA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA JOSE MARQUES PINTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
MARIA JOSE SOUSA PAULO	MOTORISTA

MARIA LIMA DE SOUZA	ASSISTENTE DE ALUNOS
MARIA LUCIA RAMOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA LUCIA SALVIANO MACEDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA LUIZA DE JESUS SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA MAGDA PEREIRA DA SILVA	DIGITADORA
MARIA MARILEIDE DE OLIVEIRA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA MARINEIDE OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA MARINEUMA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA NAZARÉ NASCIMENTO SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO
MARIA NERES ARAÚJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA NERIS MORAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA NILDE VIEIRA BRITO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIANO BORGES CABRAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA ONEIDE SANTOS CAVALCANTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA REGIANE NASCIMENTO DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA SALETE DA CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
MARIA SOLANGE DE SOUSA BRITO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA SUELI SOUSA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
MARIA VERONICA BELIZARIO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIA ZULEIDE GONÇAVES MOTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIENE RIBEIRO PERES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
MARILENE SILVA MORAES	PROFESSORA
MARINALVA RODRIGUES ARAÚJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIO TIMOTEO VIEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARIZA ZELIA GONÇALVES DE SOUSA	COORDENADORA PEDAGÓGICA
MARLEIDE PAULO DOS SANTOS LIMA	PROFESSORA
MARQUINALDO DA SILVA E SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
MARTA ARRAES DE ANDRADE MENDONÇA	PROFESSORA
MAYARA CARVALHO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVA
MIGUEL PEREIRA DA COSTA	MICROSCOPISTA
MILTILA LIMA DA SILVA	PROFESSORA
MONALIZA OLIVEIRA CRUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
NAIR LUCIA BATISTA DE OLIVEIRA	PROFESSORA
NEILA MARTA LIMA DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
NELCIMAR MAURO STOFFEL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
PAULA ANGELA LEITE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE DE ALUNOS
PAULO CARVALHO SILVA	VIGIA
PAULO GOMES DE AQUINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
PEDRO DOS SANTOS LIMA	MOTORISTA
PEDRO LUIS MATOS LEYVA	MÉDICO
PEDRO SANTOS DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
PRISCILA PAULA SILVA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RADIEL SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
RAFAELA PEREIRA DA SILVA	SECRETÁRIA DE GABINETE
RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RAIMUNDO DIAS DA SILVA	PROFESSOR
RAIMUNDO HENRIQUE BEZERRA DE PAULA	GUARDA MUNICIPAL
RAIMUNDO NONATO PEREIRA E SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RAIMUNDO VALE VIEIRA	CHEFE DE DIVISÃO
RAIMUNDO WILSON PEREIRA SOBRINHO ALVES	VIGIA
RAQUEL MOTA DO NASCIMENTO	PROFESSORA
REGIVANIA ALVES ARAUJO CRUZ	PROFESSORA
REJANE SILVA MOTA	ASSISTENTE DE ALUNOS

RAJANIA RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RENATA MARIA XAVIER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ROSA AUGUSTA MONTEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
ROSANGELA ANDRADE LAUS	ASSISTENTE DE ALUNOS
ROSANGELA DARÉ NEUMANN	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ROSEANE DE ALMEIDA FONTES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ROSELY DA SILVA THOMAZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ROSILDA DE JESUS SILVA	PROFESSORA
ROSILEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ROSILENE LIMA OLIVEIRA SILVA	TÉCNICO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO
ROSILENE MORAES PEREIRA	PROFESSORA
ROSINEIDE VIEIRA BARROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RUBEM RAMOS MOURA	MICROSCOPISTA
SAMIRES DA COSTA BAIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
SARAH KENNYA REBOUÇAS ZIELINSKI	ASSISTENTE SOCIAL
SEBASTIÃO ALBERTO VIEIRA DE MOURA	PROFESSOR
SERGIO ANDRES GONZALEZ BRITO	MÉDICO
SILENILDE DE OLIVEIRA LOPES	AGENTE DE ENDEMIAS
SILVINA FERNANDES CORREA	PROFESSORA
SOLANGE DIAS DA CUNHA PRAXEDES	DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO
SONIA RODRIGUES OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
STENIO SALGADO WEGROW	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
TANIA SILVA DE ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO
TAYLSON SOARES MELO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
TEREZINHA DE SOUZA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
TEREZINHA OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSORA
TEREZINHA RODRIGUES DA SILVA SAMPAIO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
TIETRE FERREIRA MORAIS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
VALDECI DA SILVA TORRES	DIGITADOR
VALDENICE DE SOUZA SILVA LOPES	CONSELHEIRA TUTELAR
VALDENIR SANTOS PEREIRA	ASSISTENTE DE ALUNOS
VALDILENE TEIXEIRA PEREIRA	CONSELHEIRA TUTELAR
VALDO BATISTA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
VALDO OLIVEIRA BARROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
VALTECI BARBOSA FARIAS	PROFESSOR
VALTERLI SOUZA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
VANDA GOMES DE ALMEIDA	PROFESSORA
VANES MONTEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
VANILDA CORDEIRO GRANDINETTI	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VANILSON DA SILVA LIMA	VIGIA
VANUSA RODRIGUES OLIVEIRA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
VERAILDE FIRMINO COSTA	ASSISTENTE DE ALUNOS
WILHAMES RIBEIRO SOARES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
WILMAR CONCEIÇÃO LEAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
YOLANDA NELLY SALINAS VARGAS	ODONTÓLOGO
ZENAIDE BONFIM RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ZILA DE FATIMA DE MELO RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
ZILENE CESAR DE OLIVEIRA	DIGITADOR

Em cumprimento ao disposto no artigo 426, § 2º do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.689/2008, mandou o MM. Juíz que se transcrevessem os artigos 436 a 446 do CPP:

ART 436. O serviço do Júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1(um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do Juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

ART 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, podendo, qualquer do povo, fazer reclamação contra a inclusão de nome de jurados, para a devida e necessária apreciação, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, pelo Cartório Criminal, aos 13 dias do mês de janeiro de dois mil e catorze. Eu, Aline Moreira Trindade, respondendo pela escrivania que o subscrevo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**  
Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri, em exercício



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente dos dia 10 e 13JAN14

**PROCURADORIA-GERAL****ATO Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2014**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, **DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA**, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 13JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-**PORTARIA Nº 005, DE 10 DE JANEIRO DE 2014**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, 05 (cinco) dia de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 168/13, DJE nº 4994, de 20MAR13, a serem usufruídas a partir de 06JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-**PORTARIA Nº 006, DE 10 DE JANEIRO DE 2014**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar a Promotora de Justiça, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2ª Titularidade da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 06 a 10JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 007, DE 10 DE JANEIRO DE 2014**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º da Resolução nº 63, do CNMP, que estabeleceu prazo até o dia 31 de dezembro de 2011, para adequação dos sistemas internos e a implantação das Tabelas Unificadas do Ministério Público.

**R E S O L V E :**

I - CONSTITUIR Grupo de Trabalho de Padronização e Uniformização Taxonômica do Ministério Público do Estado de Roraima, composto pela Exma. Sra. Dra. **STELLA MARIS KAWANO D' ÁVILA**, Corregedora-Geral de Justiça, e pelos servidores **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, Diretor de Tecnologia da Informação, **CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO**, Chefe de seção, **SAMUEL QUIRINO DA COSTA LIMA**, Chefe da divisão de Protocolo e **DANIEL RICARDO PEITER**, Assessor Jurídico da Corregedoria, para a implantação das Tabelas Unificadas do Ministério Público aprovadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, procedendo às adequações e complementações necessárias aos sistemas de informação internos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 008, DE 10 DE JANEIRO DE 2014**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR**, 18 (dezoito) dias de recesso de fim de ano, a partir de 07JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 009, DE 10 DE JANEIRO DE 2014**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 3ª Titularidade da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 07 a 24JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 010, DE 10 DE JANEIRO DE 2014**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, 02 (dois) dias de recesso de fim de ano, a partir de 06MAR14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 011, DE 10 DE JANEIRO DE 2014**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **RICARDO FONTANELLA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 2º Titularidade da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, nos dias 06 e 07MAR14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 012, DE 10 DE JANEIRO DE 2014**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, 06 (seis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 27JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 013, DE 10 DE JANEIRO DE 2014**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **JOÃO XAVIER PAIXÃO**, 13 (treze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 014, DE 10 DE JANEIRO DE 2014**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR**, 02 (dois) dia de férias, a serem usufruídos a partir de 06MAR14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 015, DE 10 DE JANEIRO DE 2014**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 3ª Titularidade da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, nos dias 06 e 07MAR14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**

Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 016, DE 13 DE JANEIRO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Comunicar seu afastamento, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Rio Branco/AC, no período 09 a 12JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 017, DE 13 DE JANEIRO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, para responder pela 7ª Procuradoria de Criminal, no período 06 a 12JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 018, DE 13 DE JANEIRO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder pela 7ª Procuradoria de Criminal, no período 13JAN a 10FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 019, DE 13 DE JANEIRO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, para responder pela 7ª Procuradoria de Criminal, no período 11 a 27FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 020, DE 13 DE JANEIRO DE 2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para responder pela 4ª Procuradoria Criminal, no período de 07 a 12JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 013 - DG, DE 09 DE JANEIRO DE 2014.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **LISARB DOS ANJOS**, Motorista, em face do deslocamento do município de Rorainópolis-RR para o município de Boa Vista-RR, no dia 10JAN14, com pernoite, para buscar veículo para atender a Promotoria de Justiça do referido município, bem como buscar material de limpeza e expediente, Processo nº 016 – DA, de 10 de janeiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**BAIRTON PEREIRA SILVA**Diretor-Geral  
em exercício**PORTARIA Nº 014 - DG, DE 09 DE JANEIRO DE 2014.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Considerando o Procedimento Administrativo nº 804/13 – DA, Pregão Eletrônico nº 008/13, firmado com as empresas **CHIPCIA INFORMATICA LTDA, COMERCIUW EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, RIZOLMAR A DE OLIVEIRA – ME E HAMMER TI EIRELI – ME**, cujo o objeto é o fornecimento de equipamentos de informática, para atender as necessidades deste Órgão Ministerial.

I - Designar o servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, Diretor de Departamento, como Gestor dos Contratos nº 039, 040, 041 e 043/13.

II - Designar o servidor **ZILMAR MAGALHÃES MOTA**, Diretor de Departamento, como Fiscal dos Contratos nº nº 039, 040, 041 e 043/13.

III - Designar o servidor **MARCELO SEIXAS**, Chefe de Seção, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**BAIRTON PEREIRA SILVA**Diretor-Geral  
em exercício**PORTARIA Nº 015 - DG, DE 09 DE JANEIRO DE 2014.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Considerando o Procedimento Administrativo nº 848/13 – DA, Carta Convite nº 003/13, firmado com a empresa **E. STEIN - EPP**, cujo o objeto é o fornecimento de materiais para execução de reforma na residência destinada ao Promotor de Justiça da Comarca de São Luiz do Anauá.

I - Designar a servidora **ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAUJO**, Assessor de Arquitetura e Urbanismo, como Gestora do Contrato nº 001/14.

II - Designar a servidora **MARIA DE FÁTIMA MACIEL MACAMBIRA**, Assessor de Engenharia Civil, como Fiscal do Contrato nº 001/14.

III - Designar a servidora **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, como Fiscal do Contrato nº 001/14

IV - Designar o servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, Assessor Administrativo, como Fiscal do Contrato nº 001/14

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**BAIRTON PEREIRA SILVA**Diretor-Geral  
em exercício

**PORTARIA Nº 016 - DG, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento do servidor **ROSSINE PIMENTEL CARDOSO**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 13JAN14, sem pernoite, para realizar serviços de limpeza no prédio da Comarca do referido município.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 13JAN14, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 017 – DA, de 13 de janeiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**BAIRTON PEREIRA SILVA**

Diretor-Geral  
em exercício

**PORTARIA Nº 017-DG, DE 13 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder 01 (um) dia de férias ao servidor **RÔMULO DA SILVA AMORIM**, a serem usufruídas no dia 10JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**BAIRTON PEREIRA SILVA**

Diretor-Geral  
Em exercício

**PORTARIA Nº 018-DG, DE 13 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder 06 (seis) dias de férias ao servidor **MOZART MENEZES DA SILVA FILHO**, a serem usufruídas a partir de 06JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**BAIRTON PEREIRA SILVA**

Diretor-Geral  
Em exercício

**PORTARIA Nº 019-DG, DE 13 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder 02 (dois) dias de férias ao servidor **MOZART MENEZES DA SILVA FILHO**, a serem usufruídas a partir de 12JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**BAIRTON PEREIRA SILVA**

Diretor-Geral  
Em exercício

**PORTARIA Nº 020-DG, DE 13 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 24 (vinte e quatro) dias de férias à servidora **PAULA CRISTINA REIS DE BARROS**, a serem usufruídas a partir de 20JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**BAIRTON PEREIRA SILVA**

Diretor-Geral  
Em exercício

**PORTARIA Nº 021-DG, DE 13 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE**, a serem usufruídas a partir de 19FEV14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**BAIRTON PEREIRA SILVA**

Diretor-Geral  
Em exercício

**PORTARIA Nº 022-DG, DE 13 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Conceder 02 (dois) dias de férias ao servidor **ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO**, a serem usufruídas a partir de 06JAN14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**BAIRTON PEREIRA SILVA**

Diretor-Geral  
Em exercício

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 004 - DRH, DE 10 DE JANEIRO DE 2014**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e Boletim Informação Médica, expedido pela Junta Médica do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **FABRÍCIA DOS SANTOS TEIXEIRA BATISTA**, 14 (catorze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19NOV13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 005-DRH, DE 10 DE JANEIRO DE 2014**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, no Art. 4º, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 022, de 17 de março de 2009 e Boletim Informação Médica, expedido pela Junta Médica do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **FABRÍCIA DOS SANTOS TEIXEIRA BATISTA**, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, a partir de 03DEZ13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 006 - DRH, DE 10 DE JANEIRO DE 2014**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, Portaria nº 312, de 19 de novembro de 13, publicada no DJE nº 5159, de 20 de novembro de 13 e Boletim Informação Médica, expedido pela Junta Médica do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

Prorrogar, no período de 16NOV13 a 30DEZ13 – 45 (quarenta e cinco) dias, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 312 - DRH, publicada no DJE nº 5159, de 20NOV13, à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PROMOTORIA DA SAÚDE****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N° 001/14**

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o fito de verificar a falta de tratamento adequado ao paciente G.F.A.

Boa Vista, RR, 07 de janeiro de 2014.

**JEANNE SAMPAIO**  
Promotora de Justiça  
PROSAUDE

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N° 002/14**

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o fito de verificar irregularidades na reforma do Posto Médico do bairro Asa Branca.

Boa Vista, RR, 07 de janeiro de 2014.

**JEANNE SAMPAIO**  
Promotora de Justiça  
PROSAUDE

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N° 003/14**

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o fito de verificar a falta do medicamento METOTREXATO 20mg.

Boa Vista, RR, 08 de janeiro de 2014.

**JEANNE SAMPAIO**  
Promotora de Justiça  
PROSAUDE

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N° 004/14**

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o fito de verificar negativa de atendimento médico ao paciente A. J. Q. M.

Boa Vista, RR, 10 de janeiro de 2014.

**JEANNE SAMPAIO**  
Promotora de Justiça  
PROSAUDE

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº. 005/14**

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o fito de verificar a demora na oferta de procedimento cirúrgico de amidalite da paciente M. da C. O.  
Boa Vista, RR, 10 de janeiro de 2014.

**JEANNE SAMPAIO**  
Promotora de Justiça  
PROSAUDE

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº. 010/2013/PROSAUDE/MP/RR**

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº. 010/2013/PROSAUDE/MP/RR, no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº. 010/2013-C/PROSAUDE/MP/RR**, com o fito de verificar a falta de prestações de serviços de fisioterapia, oftalmologia e exames laboratoriais.

Boa Vista, RR, 07 de janeiro de 2014.

**JEANNE SAMPAIO**  
Promotora de Justiça  
PROSAUDE

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº. 012/2013/PROSAUDE/MP/RR**

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR nº. 012/2013/PROSAUDE/MP/RR, no INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº. 012/2013-C/PROSAUDE/MP/RR**, com o fito de verificar possíveis irregularidades na prestação de contas referente aos recursos repassados por meio do convênio nº. 2850/2007.

Boa Vista, RR, 07 de janeiro de 2014.

**JEANNE SAMPAIO**  
Promotora de Justiça  
PROSAUDE

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP N° 001/14**

A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 001/14**, com o fito de verificar a inauguração, funcionamento e as consultas agendadas para o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Autuar e registrar o presente PIP em registro correspondente;
- b) Comunicar à Corregedoria-Geral do Ministério Público, oportunamente, acerca da instauração do presente procedimento;
- c) Reunir os procedimentos PIP nº 22/13/PROSAUDE/MP/RR, RP nº 191/13 e RP 209/13;
- d) Oficiar à SESAU requisitando, no prazo de dez dias úteis, informações quanto ao agendamento dos pacientes Joaquim Rogério Borba, Vinícius Silva Santos e Paulo Henrique Kozlowski;
- e) Juntar ao procedimento matéria vinculada no sitio Folha de Boa Vista web, sobre a inauguração do CEO;
- f) Após cumprimento das medidas determinadas, voltem os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 10 de janeiro de 2014

**JEANNE SAMPAIO**  
Promotora de Justiça  
PROSAUDE

**PROMOTORIA DE ALTO ALEGRE****RECOMENDAÇÃO nº 001/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, pelo Promotor de Justiça Igor Naves Belchior da Costa, ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127 “caput”, e 129, II, III, VI e IX todos da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, I e IV, da Lei 8.625/93; no art. 33, IV, da Lei Complementar Estadual n. 003/94, e;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) dispõe, em seu art. 27, parágrafo único, inciso IV, que cabe ao Ministério Público, entre outras providências, expedir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público da União (Lei Complementar 75/93) dispõe, em seu art. 6º, inciso XX, que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 003/1994) faculta a seus membros, no exercício de suas funções, fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública, bem como sugerir ao Poder competente, por escrito, a edição de normas e a alteração da legislação em vigor;

CONSIDERANDO o contido no art. 127 da Constituição Federal, dispondo que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 129, VI, dispõe que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe tomar quaisquer medidas para a proteção do patrimônio público, tais como promover o inquérito civil e a ação civil pública, nos termos do art. 127, III da Constituição Federal, caso não seja cumprida a Recomendação dada anteriormente;

CONSIDERANDO que a Lei 8.987/95 dispõe em seu art. 6º que toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, dispondo que serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas e que a atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), dispõe em seu art. 22 que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

CONSIDERANDO que existem falhas e irregularidades na prestação do serviço de fornecimento de água pela CAER aos municípios de Alto Alegre, especialmente no que se refere às constantes interrupções durante o período noturno;

CONSIDERANDO que, por meio do PINAS 005/2013, o Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Justiça em Alto Alegre, já enviara o Ofício nº 246/2012, em 30.11.12, requisitando informações sobre a falha no fornecimento de água e a adoção de providências para sua regularização;

CONSIDERANDO que até a presente data a situação não foi regularizada, sendo constante a interrupção no fornecimento de água durante o período noturno;

**RECOMENDA** o Ministério Público do Estado de Roraima ao Ilmo Senhor Diretor Presidente da **Companhia de Águas e Esgoto de Roraima - CAER** que promova, no prazo improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento desta, a adequação do fornecimento de água em todo Município de Alto Alegre/RR, no sentido de pôr fim às constantes interrupções ocorridas, especialmente durante o período noturno.

Assinala-se o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir do recebimento da presente para que a autoridade notificada comunique ao Ministério Público Estadual, quais providências foram determinadas e outras que se fizerem necessárias.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta Recomendação poderá evidenciar a prática de ato de improbidade administrativa, por força do disposto no art. 11, *caput*, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Comunique-se, com cópia, à Procuradoria Geral de Justiça e à Corregedoria do Ministério Público. Publique-se no Diário do Poder Judiciário.

Alto Alegre/RR, 09 de janeiro de 2014.

**IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA**  
Promotor de Justiça Substituto